



V - disponibilizar serviço de atendimento, nos termos do Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008;

VI - enviar ao contratado o comprovante de renda anual, consolidado mês a mês, dos créditos de frete;

VII - fomentar a aceitação dos meios de pagamento de frete em estabelecimentos comerciais;

VIII - fornecer ao proprietário ou consignatário da mercadoria transportada as informações relativas aos seus respectivos embarques, mediante informação do Código Identificador da Operação de Transporte;

IX - garantir a confiabilidade e a confidencialidade de todas as informações constantes dos sistemas relacionados aos meios de pagamento eletrônico de frete;

X - observar o disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;

XI - permitir consulta de saldo ou extrato, por qualquer meio, sem impressão;

XII - permitir emissão de meio de pagamento adicional, vinculado ao principal;

XIII - possuir sistema de contingência que suporte a operação dos meios de pagamento eletrônico de forma ininterrupta, salvo caso fortuito ou força maior;

XIV - possibilitar a transferência dos valores devidos pela prestação do serviço de transporte para uma conta de depósitos, de titularidade do contratado, em qualquer instituição bancária;

XV - repassar o crédito dos valores devidos ao contratado imediatamente após liberação pelo contratante;

XVI - suspender o uso do meio de pagamento sempre que identificar indícios de uso irregular ou fraude e informar à ANTT da ocorrência;

XVII - não atuar com exclusividade para qualquer grupo econômico de fato ou de direito, o qual se apresente como contratante de TAC e seus equiparados, nos termos do art. 3º, desta Resolução;

XVIII - não possuir qualquer vinculação societária, direta e/ou indireta, com as partes do CONTRATO ou documento substituto, objeto do contrato de transporte em que esteja atuando como administradora; e

XIX - não possuir qualquer vinculação societária, direta e/ou indireta, com distribuidora de combustíveis para efeito de transação com os meios de pagamento de frete, especialmente as relacionadas à comercialização de combustíveis e outros insumos.

Parágrafo único. Os dados e as informações previstos nas alíneas do inciso I deste artigo abrangem todas as Operações de Transporte que tenham sido cadastradas por meio da administradora de meios de pagamento eletrônico de frete, e serão disponibilizados à ANTT na forma e periodicidade definida no ato de habilitação.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS INFRAÇÕES E DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

Art. 29. O descumprimento do estabelecido nesta Resolução sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 21 da Lei nº 11.442, de 2007, cuja aplicação obedecerá às seguintes disposições:

I - o contratante ou subcontratante do serviço de transporte rodoviário de cargas que:

a) desviar, por qualquer meio, o pagamento do frete em proveito próprio ou de terceiro diverso do contratado: multa de cem por cento do valor do frete, limitada ao mínimo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e ao máximo de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais);

b) deixar de cadastrar a Operação de Transporte: multa de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais);

c) deixar de disponibilizar o relatório mensal consolidado ao contratado nos termos do art. 27, inciso VI: multa de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais); e

d) efetuar o pagamento do frete, no todo ou em parte, de forma diversa da prevista nesta Resolução: multa de cinquenta por cento do valor total de cada frete irregularmente pago, limitada ao mínimo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e ao máximo de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais); e

e) efetuar qualquer deságio no frete ou cobrança de valor para efetivar os devidos créditos nos meios de pagamento previstos nesta Resolução: multa de cem por cento do valor do frete, limitada ao mínimo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e ao máximo de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

II - o contratado que:

a) permitir, por ação ou omissão, o uso dos meios de pagamento de frete de sua titularidade de forma irregular ou fraudulenta: multa de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e cancelamento do RNTRC; e

b) receber, no todo ou em parte, o pagamento do frete de forma diversa da prevista nesta Resolução: multa de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

III - a administradora de meios de pagamento eletrônico de frete que:

a) cobrar dos contratados qualquer valor, a qualquer título, pela utilização dos serviços gratuitos previstos nesta Resolução: multa de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

b) deixar de repassar o crédito do frete após a liberação pelo contratante: multa de cinquenta por cento do valor total do frete, limitada ao mínimo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e ao máximo de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

c) deixar de repassar à ANTT todas as informações relativas aos meios de pagamento de frete e às Operações de Transporte, nos termos do parágrafo único do art. 28 desta Resolução: multa de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais);

d) deixar de disponibilizar o serviço de atendimento aos usuários dos meios de pagamento de frete nos termos do Decreto nº 6.523, de 2008: multa de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

e) deixar de disponibilizar aos contratados um extrato impresso mensal gratuito dos valores pagos como frete: multa de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

f) deixar de disponibilizar aos contratantes e contratados, pela internet e por atendimento telefônico, o cadastramento da Operação de Transporte, conforme disposto nos arts. 5º e 6º desta Resolução: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e cancelamento da habilitação;

g) paralisar a operação dos meios necessários ao cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 11.442, de 2007, e nesta Resolução, sem prévia autorização da ANTT: multa de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais);

h) permitir, por ação ou omissão, ou sem o consentimento da ANTT, o acesso de terceiros não relacionados à Operação de Transporte ou a informações constantes dos sistemas e meios de pagamento de frete: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

i) deixar de comunicar, no prazo máximo de trinta dias, qualquer alteração nas condições de habilitação e aprovação de que trata esta Resolução: multa de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais); e

j) restringir a utilização do meio de pagamento eletrônico de frete por contratado, em virtude de situação cadastral junto aos órgãos de proteção ao crédito: multa de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

§ 1º A aplicação da penalidade não elidirá o cumprimento da obrigação.

§ 2º Não sendo identificado o contratante ou o subcontratante do serviço de transporte, o consignatário e o proprietário da carga responderão, solidariamente, pelas infrações previstas no inciso I deste artigo, resguardado o direito de indicar, comprovadamente, o contratante ou o subcontratante do transporte.

Art. 30. A reincidência, genérica ou específica, acarretará a aplicação da penalidade pela nova infração acrescida de cinquenta por cento do valor da última penalidade aplicada em definitivo, até o limite legal.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, ocorrerá reincidência quando o agente cometer nova infração depois de ter sido punido anteriormente por força de decisão definitiva, salvo se decorridos mais de três anos do cumprimento da respectiva penalidade.

§ 2º A reincidência será genérica quando as infrações cometidas forem de natureza diversa e será específica quando da mesma natureza.

§ 3º Para efeitos do § 2º deste artigo, consideram-se infrações da mesma natureza aquelas de idêntica tipificação legal, regulamentar ou contratual.

Art. 31. Caso a administradora de meios de pagamento eletrônico de frete deixe de atender às respectivas condições de habilitação ou de aprovação, será instada a pronunciar-se por escrito no prazo de trinta dias, contados da ciência da respectiva intimação, sob pena de ter cancelada a habilitação ou a aprovação.

#### CAPÍTULO V

##### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. A ANTT disponibilizará em seu sítio na internet:

I - nome, CNPJ, endereço e telefone de atendimento das administradoras de meios de pagamento eletrônico de frete, assim como as características e as tarifas de cada serviço, nos termos desta Resolução;

II - as estatísticas sobre o uso dos meios de pagamento de frete; e

III - as penalidades aplicadas em definitivo com base nesta Resolução, indicando o nome do infrator, a data e a tipificação da infração.

Art. 33. A ANTT reprimirá fatos ou ações que configurem ou possam configurar competição imperfeita ou infrações à ordem econômica relacionada ao regulamentado nesta Resolução.

Art. 34. Exclusivamente no que se refere ao contratante e ao contratado, a fiscalização, nos primeiros cento e oitenta dias a partir da vigência desta Resolução, terá fins educativos, sem a aplicação das sanções previstas nesta Resolução.

Art. 35. Fica vedada a utilização de "Carta-Frete", bem como de qualquer outro meio de pagamento não previsto nesta Resolução para fins de remuneração do TAC ou de seus equiparados, decorrente da prestação do serviço de transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração.

Art. 36. O art. 39 da Resolução ANTT nº 3.056, de 12 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. Sem prejuízo dos documentos requeridos por normas específicas, é obrigatória a apresentação à fiscalização, pelo transportador ou condutor, do CRNTRC em tamanho natural ou reduzido, desde que legível, admitida a impressão em preto e branco, ou do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV contendo o número do RNTRC, e do Contrato ou do Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, que poderão ser substituído pelos seguintes documentos:

I - Conhecimento de Transporte Eletrônico;

II - Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico;

III - Nota Fiscal de Serviços de Transportes;

IV - Manifesto de Cargas; ou

V - Despacho de Transporte.

Parágrafo único. Poderá ser apresentado outro documento fiscal substituto, conforme a legislação fiscal, desde que possua as informações definidas no art. 23, incisos I, II, III, IV, V, VIII, IX, e X e o Código Identificador da Operação de Transporte." (NR)

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

ANEXO

#### FORMULÁRIO DE HABILITAÇÃO PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE ADMINISTRADORA DE MEIO DE PAGAMENTO ELETRÔNICO DE FRETE

Senhor Superintendente,

A empresa [NOME DA PESSOA JURÍDICA SOLICITANTE], registrada no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na [ENDEREÇO COMPLETO DA SOLICITANTE], representada neste ato por [NOME DA PESSOA FÍSICA QUE ASSINA A SOLICITAÇÃO], inscrito no CPF sob o nº [000.000.000-00], residente na [ENDEREÇO COMPLETO DO REPRESENTANTE], solicita a sua habilitação, como administradora de meio de pagamento de frete, assim como aprovação dos respectivos modelos e sistemas operacionais, conforme estabelecido na Resolução ANTT nº 0.000, de DD de MMMM de 2011.

Por este instrumento, a solicitante declara o conhecimento e a integral sujeição às regras previstas para as administradoras de meios de pagamento eletrônico de frete e para a administração do meio de pagamento aprovado, especialmente as previstas na resolução ANTT nº 00000, de DD de MMMM de 2011, de forma irrevogável e irretroatável, comprometendo-se a cumpri-las e fazê-las cumprir enquanto perdurar a habilitação, assim como respeitar o disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Por este instrumento, a solicitante indica os endereços eletrônicos XXXXXX@XXXX.XXX e XXXXXX@XXXX.XXX, certificados digitalmente, para envio, pela ANTT, de notificações e comunicados referentes ao pedido de habilitação e ao respectivo meio de pagamento eletrônico de frete, estando ciente de que será considerada recebida, para todos os fins, a notificação enviada para os endereços eletrônicos indicados.

Declara, para todos os fins, a veracidade das informações e a validade dos documentos anexos a esta solicitação, ciente de que a ausência de documentos necessários à análise do pedido de pagamento ou de documentos complementares que forem solicitados durante o processo de habilitação acarretará o seu arquivamento.

[LOCAL], [DATA POR EXTENSO]

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

### Conselho Nacional do Ministério Público

#### SECRETARIA GERAL

#### SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 807 Data: 15/04/2011 Hora: 13:38

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000514/2011-26

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 0.00.000.000519/2011-59

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Mario Luiz Bonsaglia

Processo : 0.00.000.000523/2011-17

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 0.00.000.000508/2011-79

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Achilles de Jesus Siquara Filho

Processo : 0.00.000.000529/2011-94

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Sandra Lia Simón

Processo : 0.00.000.000503/2011-46

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.000509/2011-13

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Almino Afonso Fernandes

Processo : 0.00.000.000532/2011-16

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : João Pessoa/PB

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 0.00.000.000522/2011-72

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.000524/2011-61

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Cláudio Barros Silva

Processo : 0.00.000.000510/2011-48

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Luiz Moreira Gomes Junior

Processo : 0.00.000.000526/2011-51  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Brasília/DF  
Relator : Bruno Dantas Nascimento  
Processo : 0.00.000.000530/2011-19  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Brasília/DF  
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas  
Processo : 0.00.000.000515/2011-71  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Brasília/DF  
Relator : Bruno Dantas Nascimento  
Processo : 0.00.000.000525/2011-14  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Brasília/DF  
Relator : Adilson Gurgel de Castro  
Processo : 0.00.000.000504/2011-91  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Brasília/DF  
Relator : Cláudio Barros Silva  
Processo : 0.00.000.000516/2011-15  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Brasília/DF  
Relator : Sandra Lia Simón  
Processo : 0.00.000.000520/2011-83  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Brasília/DF  
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior  
Processo : 0.00.000.000527/2011-03  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Brasília/DF  
Relator : Mario Luiz Bonsaglia  
Processo : 0.00.000.000506/2011-80  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Brasília/DF  
Relator : Mario Luiz Bonsaglia  
Processo : 0.00.000.000507/2011-24  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Brasília/DF  
Relator : Taís Schilling Ferraz  
Processo : 0.00.000.000511/2011-92  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Brasília/DF  
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas  
Processo : 0.00.000.000513/2011-81  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Brasília/DF  
Relator : Cláudio Barros Silva  
Processo : 0.00.000.000531/2011-63  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Brasília/DF  
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior  
Processo : 0.00.000.000505/2011-35  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Brasília/DF  
Relator : Bruno Dantas Nascimento  
Processo : 0.00.000.000512/2011-37  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Brasília/DF  
Relator : Adilson Gurgel de Castro  
Processo : 0.00.000.000517/2011-60  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Brasília/DF  
Relator : Taís Schilling Ferraz  
Processo : 0.00.000.000518/2011-12  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Brasília/DF  
Relator : Achilles de Jesus Siquara Filho  
Processo : 0.00.000.000521/2011-28  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Brasília/DF  
Relator : Almino Afonso Fernandes  
Processo : 0.00.000.000528/2011-40  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Brasília/DF  
Relator : Achilles de Jesus Siquara Filho

DANIELA NUNES FARIA  
Coordenadora Processual

SG/CNMP  
Sessão: 808 Data:18/04/2011 Hora:17:54  
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS  
Processo : 0.00.000.000534/2011-05  
Tipo Proc: Pedido de providências - PP  
Origem : Fortaleza/CE  
Relator : Cláudio Barros Silva  
Processo : 0.00.000.000533/2011-52  
Tipo Proc: Pedido de providências - PP  
Origem : Piriá/Pi  
Relator : Adilson Gurgel de Castro  
Processo : 0.00.000.000450/2011-63  
Tipo Proc: Pedido de providências - PP  
Origem : Barra Mansa/RJ  
Relator : Taís Schilling Ferraz

DANIELA NUNES FARIA  
Coordenadora Processual

SG/CNMP  
Sessão: 809 Data:19/04/2011 Hora:14:31  
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS  
Processo : 0.00.000.000536/2011-96  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Guarulhos/SP  
Relator : Sandra Lia Simón  
Processo : 0.00.000.000535/2011-41  
Tipo Proc: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho - RCA  
Origem : Santo André/SP  
Relator : Almino Afonso Fernandes  
Processo : 0.00.000.000537/2011-31  
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP  
Origem : Brasília/DF  
Relator : Adilson Gurgel de Castro

DANIELA NUNES FARIA  
Coordenadora Processual

SG/CNMP

## PLENÁRIO

### DECISÃO DE 14 DE ABRIL DE 2011

PROCESSO Nº 0.00.000.000346/2011-79  
ASSUNTO: Processo Disciplinar  
RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes  
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público  
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado da

Paraíba

#### DECISÃO

Cuida-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face de Membro do Ministério Público do Estado da Paraíba, autuado e distribuído a minha relatoria, conforme extrato de distribuição de fl. 375.

Ocorre que, nos termos do acórdão proferido no Processo nº 0.00.000.000185/2010-32, o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público determinou a instauração de procedimento administrativo disciplinar perante a instância correicional local, ou seja, perante a Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba.

Diante do exposto, determino à Coordenadoria Processual que adote as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido no referido acórdão, se porventura ainda não adotadas. Após, archive-se os presentes autos, nos termos do art. 46, X, "c", do RICNMP.

Conselheiro ALMINO AFONSO  
Relator

### DECISÃO DE 25 DE ABRIL DE 2011

PROCDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO  
RIEP Nº 0.00.000.748/2010-92  
RELATOR: BRUNO DANTAS  
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉ-

RIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO

MATO GROSSO

#### DECISÃO

Cuidam os autos de Procedimento de Controle Administrativo instaurado por iniciativa da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, deste Conselho Nacional, com vistas a acompanhar o cumprimento da Recomendação CNMP n. 03/2007 - que dispõe sobre a elaboração de Projeto de Lei, no âmbito de cada órgão ministerial, para criação de Ouvidorias, pelo Ministério Público do Estado do Mato Grosso.

Oficiado o Procurador-Geral de Justiça daquele Estado, foi por ele informado (fls. 14/20) que, no dia 10/02/2010, o referido Parquet encaminhou à Assembleia Legislativa Estadual Projeto de Lei com o desiderato de criar o Gabinete de Segurança e a Ouvidoria Geral no âmbito daquele Órgão, tendo este sido convertido na Lei Estadual nº 9.326/10 (fls. 16/20).

Tendo sido apenas esse o objeto da mencionada Recomendação n. 03/2007, reputo as informações prestadas pelo Procurador-Geral suficientes a demonstrar a manifesta improcedência do presente feito, razão pela qual o extingo de plano e, consoante disposições do artigo 82, § 4º, do Regimento Interno deste CNMP, determino o seu arquivamento.

Conselheiro BRUNO DANTAS  
Relator

### ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2011 REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze, às nove horas e vinte minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Primeira Sessão Extraordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência da Doutora Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira, Presidente do CNMP, em exercício, e Procuradora-Geral da República, em exercício. Presentes os Conselheiros Almino Afonso Fernandes, Adilson Gurgel de Castro, Achilles de Jesus Siquara Filho, Bruno Dantas Nascimento, Cláudio Barros Silva, Luiz Moreira Gomes Júnior, Mario Luiz Bonsaglia, Sandra Lia Simón e Sandro José Neis. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Claudia Maria de Freitas Chagas, Maria Ester Henriques Tavares, Taís Schilling Ferraz e o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Ophir

Cavalcante. Presentes, também, o Doutor José Adércio Leite Sampaio, Secretário-Geral do CNMP, e os Doutores Edson Azambuja, Presidente da Associação Tocantins do Ministério Público - ATPM; Sebastião Vieira Caixeta, Procurador do Trabalho, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Vinícius Gahyva Martins, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Mato Grosso; Antônio Carlos da Ponte, Procurador de Justiça do Estado de São Paulo; Alex Sandro Teixeira da Cruz, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina; Antônio Eduardo Barleta de Almeida, Subprocurador da Justiça Militar. Iniciados os trabalhos, a Presidente cumprimentou a todos os presentes. Em seguida, passou-se, então, ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001865/2010-73, o Conselheiro Almino Afonso solicitou o adiamento do processo CNMP nº 0.00.000.001032/2010-79, o que foi deferido à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Achilles Siquara solicitou o julgamento conjunto dos processos CNMP nºs 0.00.000.002338/2010-86, 0.00.000.002349/2010-66 e 0.00.000.000071/2011-73, o que foi deferido à unanimidade. Na oportunidade, passaram a compor a mesa as Conselheiras Taís Schilling Ferraz, Claudia Maria de Freitas Chagas e Maria Ester Henriques Tavares. Por ocasião do julgamento conjunto dos processos CNMP nºs 0.00.000.002338/2010-86, 0.00.000.002349/2010-66 e 0.00.000.000071/2011-73, o Conselheiro Almino Afonso sugeriu que o plenário deliberasse no sentido de se instaurar Procedimento de Controle Administrativo para cada unidade do Ministério Público, com o intuito de se verificar a legalidade das verbas indenizatórias de auxílio alimentação, auxílio moradia, auxílio transporte, conversão de férias e licença-prêmio em pecúnia, auxílio saúde e auxílio creche, pagas aos membros do Ministério Público brasileiro. Na oportunidade, o Conselheiro Cláudio Barros sugeriu que ao invés de se instaurar Procedimentos de Controle Administrativo para cada unidade do Ministério Público, que fosse instaurado em relação a cada uma das verbas elencadas, separadamente, para evitar decisões contraditórias, o que foi acolhido à unanimidade. Na ocasião, as Conselheiras Taís Feraz, Maria Ester e Claudia Chagas não proferiram voto em virtude de não terem assistido ao relatório. Em seguida, a Presidente anunciou, a pedido dos relatores, o adiamento dos processos CNMP nºs 0.00.000.000831/2009-28, 0.00.000.001104/2008-05, 0.00.000.001768/2010-81, 0.00.000.000109/2010-27, 0.00.000.000234/2010-37, 0.00.000.001448/2010-21, 0.00.000.001870/2010-86, 0.00.000.000077/2008-45, 0.00.000.000077/2008-45, 0.00.000.000774/2009-87, 0.00.000.001073/2009-65, 0.00.000.000628/2010-95, e a retirada de pauta dos processos CNMP nºs 0.00.000.000644/2010-88, 0.00.000.001414/2010-36, 0.00.000.000205/2010-75, 0.00.000.0020223010-39. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.000.000.000614/2009-38, o Corregedor Nacional, Sandro José Neis, declarou-se impedido. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000239/2010-60, o Conselheiro Bruno Dantas pediu preferência para votar a proposta de resolução que trata do portal da transparência. Na oportunidade, a Presidente afirmou que o referido processo seria julgado no período vespertino. A sessão foi suspensa às doze horas e vinte minutos e reiniciada às quatorze horas e quarenta e dois minutos, sob a Presidência do Doutor Sandro José Neis, Corregedor Nacional do Ministério Público, que, na oportunidade, solicitou o acréscimo de mais duas verbas indenizatórias, quais sejam, auxílio saúde e auxílio creche, para constarem dos Procedimentos de Controle Administrativos que serão instaurados, por determinação plenária, o que foi acolhido à unanimidade. Após, o Corregedor Nacional, Sandro José Neis, comunicou ao plenário que fará a leitura do relatório conclusivo da inspeção realizada no Estado de Alagoas, processo CNMP nº 0.00.000.00000234/2010-37, oportunidade em que assumiu a presidência o Conselheiro Cláudio Barros. Na ocasião, o Corregedor Nacional, Sandro José Neis, frisou que fará a leitura dos pontos mais importantes; o que foi acolhido pelo plenário. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Achilles Siquara. Em seguida, o Corregedor Nacional, Sandro José Neis, parabenizou todos os servidores do CNMP e membros auxiliares que participaram da inspeção realizada no Estado de Alagoas pelo excelente trabalho realizado. Na oportunidade, o Conselheiro Cláudio Barros registrou a excelência do trabalho realizado na inspeção. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000421/2010-11, reassumiu a presidência o Corregedor Nacional, Sandro José Neis. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000110/2011-32, foi aprovada, à unanimidade, a Criação do Grupo de Trabalho (GT) para estudos, discussão, compreensão e apresentação de medidas concretas e normativas que visem assegurar efetividade das ações e serviços de saúde no Brasil. Na oportunidade, o Conselheiro Luiz Moreira solicitou a alteração do tipo processual, o que foi deferido à unanimidade. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000408/2010-61, foi aprovada, à unanimidade, a Proposta de Resolução acerca do portal da transparência. Na oportunidade, passou a compor a mesa o Conselheiro Achilles Siquara. A sessão foi suspensa às dezessete horas e quarenta e dois minutos e reiniciada às dezoito horas e três minutos, sob a Presidência do Doutor Sandro José Neis, Corregedor Nacional do Ministério Público. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas e Taís Ferraz. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.002020/2010-03, assumiu a presidência a Conselheira Maria Ester. Após, reassumiu a presidência o Corregedor Nacional, Sandro José Neis. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001593/2010-11, o Conselheiro Achilles Siquara solicitou a retirada de pauta do processo CNMP nº 0.00.000.001539/2010-66, o que foi deferido à unanimidade. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001959/2010-42, assumiu a presidência o Conselheiro Cláudio Barros. Após, reassumiu a presidência o Corregedor Nacional, Sandro José Neis. A Conselheira Taís Ferraz passou a compor a mesa. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.002153/2010-71,



assumiu a presidência o Conselheiro Cláudio Barros. Após, reassumiu a presidência o Corregedor Nacional, Sandro José Neis. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.002066/2010-14, assumiu a presidência o Conselheiro Cláudio Barros. Após, reassumiu a presidência o Corregedor Nacional, Sandro José Neis. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.002316/2010-16, assumiu a presidência o Conselheiro Cláudio Barros. Após, reassumiu a presidência o Corregedor Nacional, Sandro José Neis. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000003/2010-23, o Conselheiro Luiz Moreira apresentou ao plenário Proposta de Emenda Regimental para alterar o § 5º do artigo 39 do RICNMP. Na oportunidade, foi entregue cópia da referida proposta a todos os Conselheiros para oferecimento de emendas, nos termos do artigo 135 do RI/CNMP. Em seguida, o Conselheiro Cláudio Barros comunicou que recebeu em seu Gabinete o Projeto do Planejamento Estratégico e registrou o reconhecimento pelo excelente trabalho da Comissão, dos Servidores do CNMP e, em especial, da Conselheira Claudia Chagas. Em seguida, o Conselheiro Adilson Gurgel ausentou-se justificadamente. Após, o Conselheiro Achilles Siquara registrou que no dia 16 de fevereiro do corrente ano ele e o Conselheiro Cláudio Barros foram ao Ministério Público do Estado do Piauí e lá fizeram reuniões institucionais e que, na oportunidade, o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, Antônio Gonçalves Vieira, revelou algumas preocupações em relação à quantidade de ofícios que tem recebido do CNMP. Comunicou que a demora nas respostas não significa desatenção ao CNMP, mas que ele tomou posse quase no final de novembro de 2010 e que teve pouco tempo para fazer as respostas adequadas. Registrou, ainda, que nessa reunião o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, Antônio Gonçalves Vieira, apresentou uma série de atos que foram editados em resposta às preocupações elencadas pelo CNMP, em especial, pela Corregedoria Nacional. Revelou, também, uma preocupação quanto à decisão do CNMP que determinou a anulação da compra de uma sede própria na cidade de Parnaíba e afirmou que está fazendo um levantamento junto à Caixa Econômica Federal acerca da avaliação de preço para demonstrar que tal decisão de certa forma vai trazer um prejuízo grande ao Ministério Público do Estado do Piauí. Na época, o Corregedor Nacional entendeu que não houve uma defesa adequada, pois os valores que constavam do registro de transmissão do imóvel eram muito inferiores, com o objetivo de se pagar menos imposto, mas que o preço da aquisição, à época, era compatível e a situação da promotoria de Parnaíba era precária. Informou, também, que o Relator desse processo foi o eminente Conselheiro Adilson Gurgel e que sugeriram ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí que se manifestasse para que o CNMP encontre uma solução adequada para o tema. Registrou, ainda, que ele e o Conselheiro Cláudio Barros voltaram animados com a série de atos que estão sendo tomados no Ministério Público do Estado do Piauí e que certamente não encontrará o equilíbrio imediato, mas que vai melhorar muito em relação ao que a Inspeção feita pela Corregedoria Nacional detectou há um ano atrás. Em seguida, o Corregedor Nacional, Sandro José Neis, registrou que, quando o plenário aprovou o relatório de Inspeção no Estado do Piauí, ficou estabelecido com a Corregedoria Nacional que seria realizada uma nova inspeção para verificar a evolução e o cumprimento das deliberações aprovadas. afirmou que essa inspeção já foi realizada, que o relatório já foi concluído e que foi encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí. Destacou que agora está correndo o prazo para que ele possa apresentar informações mais atualizadas acerca da evolução da situação e espera que nas próximas sessões tenha condições de apresentar ao plenário um relatório demonstrando a evolução da organização administrativa daquela unidade. A sessão foi encerrada às dezenove horas e vinte e nove minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pela Presidente.

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA  
Presidente do CNMP  
Em Exercício  
Procuradora-Geral da República  
Em Exercício

#### CERTIDÕES DE JULGAMENTO

PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 23/02/2011

1) PROCESSO CNMP nº 0.00.000.000255/2010-52 (Pedido Providências)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
REQUERENTE: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas

ASSUNTO: Requer providências no sentido do Conselho Nacional do Ministério Público regulamentar a obrigatoriedade ou não de membro do Ministério Público Estadual servir como assistente na homologação de rescisão trabalhista.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu do presente pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Taís Ferraz e Claudia Chagas.

2) PROCESSO CNMP nº 0.00.000.001865/2010-73 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)

RELATOR: Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho  
REQUERENTES: Marley Cabral Coutinho - Procurador do Estado/CE

Pedro Miron de Vasconcelos Dias Neto - Procurador Federal

Raimundo Márcio Ribeiro Lima - Procurador Federal  
REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho

ASSUNTO: Alegação de descumprimento à Resolução CNMP nº 3/2005 por parte do Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª região que cumula, com o exercício de seu cargo, funções de magistrado com carga horária superior àquela delimitada pela referida norma deste Conselho.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou a presente Reclamação parcialmente procedente, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Luiz Moreira e Mario Bonsaglia que decidiram pela improcedência do feito. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Taís Ferraz e Claudia Chagas.

3) PROCESSO CNMP nº 0.00.000.002338/2010-86 (Pedido de Providências) (Julgamento Conjunto com os Processos CNMP nºs 0.00.000.000071/2011-73 e 0.00.000.002349/2010-66)

RELATOR: Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho  
REQUERENTE: Flávio Côrte Pinheiro de Sousa - Promotor de Justiça

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

ASSUNTO: Requer providências junto ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para que seja implementada na folha de pagamento de membro verba devida a título de auxílio - moradia de caráter indenizatório, sofrendo esta as correções legais e necessárias.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator e, por maioria, determinou a instauração de 6 (seis) Procedimentos de Controle Administrativo para verificação do pagamento de verbas indenizatórias em relação ao auxílio moradia, auxílio alimentação, auxílio transporte, auxílio creche, auxílio saúde e licença prêmio/férias no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, nos termos do voto divergente do Conselheiro Almino Afonso, vencidos o Relator e os Conselheiros Sandro Neis e Sandra Lia que não concordavam com a referida determinação. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin. As Conselheiras Taís Ferraz, Claudia Chagas e Maria Ester não votaram em razão de não terem assistido ao relatório.

4) PROCESSO CNMP nº 0.00.000.002120/2010-21 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas  
REQUERENTE: Henrique da Rosa Ziesemer - Promotor de Justiça

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

ASSUNTO: Visa o controle de decisão administrativa do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Santa Catarina referente a atos de promoção de entrância. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.

5) PROCESSO CNMP nº 0.00.000.001640/2010-17 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
REQUERENTE: Marcelo Martins Dalpom - Procurador do Trabalho

REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho  
ASSUNTO: Requer controle de ato administrativo praticado pelo Ministério Público do Trabalho sobre permuta entre membros do Ministério Público do Trabalho. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.

6) PROCESSO CNMP nº 0.00.000.000614/2009-38 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes  
RECORRENTE: Elói Alfredo Pietá  
RECORRIDO: Membro do Ministério Público Federal

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público Federal.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de dar provimento ao Recurso, pediu vista o Conselheiro Mario Bonsaglia. Anteciparam os votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Cláudio Barros, Bruno Dantas e Adilson Gurgel, aguardam os demais. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin. Declarou-se impedido o Conselheiro Sandro Neis.

7) PROCESSO CNMP nº 0.00.000.000239/2010-60 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Sandro José Neis  
EMBARGANTE: Membro do Ministério Público Federal  
ADVOGADOS: José Leovegildo Oliveira Morais - OAB/DF nº 16.484

Leandro Teixeira Vieira - OAB/DF nº 21.414  
EMBARGADO: Marcos Antônio Lima Uchoa - OAB/AL nº 3654

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público Federal, determinando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e comunicação da OAB acerca dos fatos relatados.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, deu provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin e, ocasionalmente, o Conselheiro Almino Afonso.

8) PROCESSO CNMP nº 0.00.000.000234/2010-37 (Inspeção)

RELATOR: Cons. Sandro José Neis  
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Alagoas  
ASSUNTO: Inspeção no Ministério Público do Estado de Alagoas.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da inspeção da Corregedoria Nacional do Ministério Público no Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Achilles Siquara.

9) PROCESSO CNMP nº 0.00.000.000110/2011-32 (Proposta de Resolução)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior  
REQUERENTE: Conselheiro Luiz Moreira Gomes Júnior  
ASSUNTO: Proposta de Resolução com vistas a Criação do Grupo de Trabalho (GT) para estudos, discussão, compreensão e apresentação de medidas concretas e normativas que visem assegurar efetividade das ações e serviços de saúde no Brasil.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de criação de grupo de trabalho para estudos, discussão, compreensão e apresentação de medidas concretas e normativas que visem assegurar efetividade das ações e serviços de saúde no Brasil, determinando, ainda, a alteração do tipo processual do presente feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Achilles Siquara.

10) PROCESSO CNMP nº 0.00.000.000408/2010-61 (Proposta de Resolução)

RELATOR: Cons. Bruno Dantas Nascimento  
PROponente: Cons. Bruno Dantas Nascimento  
ASSUNTO: Proposta de Resolução que dispõe sobre o Portal de Transparência do Ministério Público, revogando a Resolução CNMP nº 38/2009.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposta de Resolução, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.

11) PROCESSO CNMP nº 0.00.000.000217/2009-66 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes  
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Rondônia

ASSUNTO: Procedimento de controle administrativo que visa apreciar o conteúdo dos atos normativos editados em atenção à Resolução nº 19/2007. Ministério Público do Estado de Rondônia.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Procedimento, nos termos do voto do relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.

12) PROCESSO CNMP nº 0.00.000.000915/2007-08 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva (Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público)

REQUERENTE: Elcimar Quirino  
ASSUNTO: Solicita a criação de grupo de estudo para orientar a atuação do Ministério Público em segunda instância.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o presente Pedido, pediu vista o Conselheiro Mario Bonsaglia, aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Luiz Moreira, Bruno Dantas, Taís Ferraz e Adilson Gurgel.

13) PROCESSO CNMP nº 0.00.000.002020/2010-03 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva  
RECORRENTE: Maria Isabela Santoro Caldari  
RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Recurso interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas, Taís Ferraz e Adilson Gurgel. Declarou-se impedido o Conselheiro Sandro Neis.

14) PROCESSO CNMP nº 0.00.000.000203/2010-86 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares  
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

ASSUNTO: Visa averiguar a legalidade dos processos licitatórios nºs 92 e 93/2009, referentes à locação de imóveis na Rua Álvaro Mendes, tendo em vista possíveis irregularidades que podem indicar vícios nos atos administrativos praticados - ref. fl. 219 e 227 (pg. 217 e 225 do Relatório Conclusivo da Inspeção).

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas, Taís Ferraz e Adilson Gurgel.

15) PROCESSO CNMP nº 0.00.000.002058/2010-78 (Recurso Interno)

RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares  
RECORRENTE: Alex Pacheco Magalhães  
RECORRIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento do Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Taís Ferraz.

16) PROCESSO CNMP nº 0.00.000.000286/2010-11 (Embargos de Declaração)

RELATORA: Cons. Sandra Lia Simón  
EMBARGANTE: Ministério Público do Estado do Piauí  
ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra a decisão plenária que julgou Procedimento de Controle Administrativo parcialmente procedente.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu dos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Taís Ferraz.

17) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001593/2010-10 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Sandra Lia Simón

REQUERENTE: Amílcar de Abreu Netto

REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho

ASSUNTO: Notícia supostas irregularidades na nomeação de pessoas que não pertencem ao quadro de servidores concursados para ocuparem cargos comissionados na Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª região.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Taís Ferraz.

18) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001539/2010-66 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Achiles de Jesus Siquara Filho

REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

ASSUNTO: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento do presente feito, nos termos do voto do relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Taís Ferraz.

19) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001959/2010-42 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Achiles de Jesus Siquara Filho

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Pernambuco

ASSUNTO: Visa apurar as razões pelas quais os Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco encontram-se com acúmulo de funções, em face da existência de cargos vagos no Ministério Público daquele Estado.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento do presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Taís Ferraz.

20) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000771/2007-81 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro

EMBARGANTE: Membro do Ministério Público do Trabalho

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente o Processo Disciplinar, para determinar a aplicação de sanção disciplinar de suspensão por 45 dias a membro de Ministério Público do Trabalho, em razão da conduta por ele praticada.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas. Declarou-se impedido o Conselheiro Sandro Neis.

21) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002153/2010-71 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Manoel Onofre de Souza Neto - Procurador - Geral de Justiça

ASSUNTO: Requer providências junto ao CNMP quanto a esclarecimentos da aplicação por meio de analogia do § 1º do art. 2º da Resolução 07/2009-CNJ no tocante à existência de restrição da hipótese que excepciona a existência de nepotismo em relação aos servidores de carreira do Ministério Público.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu da consulta para responder negativamente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

22) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001982/2010-37 (Recurso Interno)

RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz

RECORRENTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica - SINTERGIA

ADVOGADOS: Jacqueline de Souza Moreira - OAB/PA nº 7914,

Jarbas Vasconcelos do Carmo - OAB/PA nº 5206

Marcia Maria Teixeira Ciuffi - OAB/PA nº 6302

Meire Costa Vasconcelos - OAB/PA nº 8466

Paula Tavares de Moraes - OAB/PA nº 11.998

Ricardo Bonasser de Sá - OAB/PA nº 11.611

Silvia de Souza Santos - OAB/PA nº 15.741

Wesley Loureiro Amaral - OAB/PA nº 10.999

RECORRIDOS: Membros do Ministério Público do Trabalho

ASSUNTO: Recurso interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membros do Ministério Público do Trabalho.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas. Declarou-se impedido o Conselheiro Sandro Neis.

23) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000015/2011-39 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Leonardo Luís de Moura Mota

ADVOGADO: Hérica Fernanda Praça de Oliveira - OAB/RN nº 6088

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

ASSUNTO: Requer controle de ato administrativo praticado pelo Procurador Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte em relação a impedimento de posse de servidor com alegação de suposta ocorrência de nepotismo. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o presente Procedimento parcialmente procedente, julgando prejudicado o Recurso Interno interposto, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

24) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000755/2010-94 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

ASSUNTO: Visa o acompanhamento do cumprimento, junto ao Ministério Público do Estado do Ceará, da Resolução CNMP nº 38/2009, no que se refere a providências para implementação do Portal da Transparência naquele Órgão.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou prejudicado o presente Procedimento em face da aprovação de Resolução sobre o assunto em questão, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

25) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002066/2010-14 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Tarciso Cândido da Silva

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Requer, junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, revisão de processo disciplinar que determinou pena de repreensão ao requerente, sob alegação de que o ato administrativo baseou-se em denúncias infundadas que não se coadunam com sua conduta profissional.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

26) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001431/2010-73 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes

RECORRENTE: Humberto Adamis Santos Júnior

RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Trabalho

ASSUNTO: Recurso interno contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas. Declarou-se impedido o Conselheiro Sandro Neis.

27) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002316/2010-16 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas

REQUERENTE: Juliana de Araújo Xavier Santos

ADVOGADA: Andréa Lucas Sena de Castro - OAB/RN nº 4662

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

ASSUNTO: Requer controle de ato administrativo praticado pelo Procurador Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte em relação a impedimento de posse de servidora com alegação de suposta ocorrência de nepotismo. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

28) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000003/2010-23 (Recurso Interno)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas

RECORRENTE: Maria Isabella de Oliveira Simões

RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado da Bahia.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas. Declarou-se impedido o Conselheiro Sandro Neis.

29) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000046/2007-11 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior

REQUERENTE: José Mario Pinheiro Pinto

ADVOGADOS: Tirany da Costa Souza Júnior - OAB/RJ nº 129.943

Natália Maria da Costa Pinto - OAB/RJ nº 153.625

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

ASSUNTO: Alegação de omissão da Procuradoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro no impulsionamento de inquérito policial.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

30) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002192/2010-79 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior

REQUERENTE: Carlos Henrique Lima de Souza

REQUERIDO: Ministério Público da União

ASSUNTO: Requer que seja deferida a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar a nomeação de deficiente físico no cargo de Analista Processual aprovado no VI concurso do Ministério Público da União no Estado do Acre.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Procedimento, nos termos do voto Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

31) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002064/2010-25 (Pedido de Providências)

(Apenso: 0.00.000.002100/2010-51, 0.00.000.002119/2010-05, 0.00.000.002107/2010-72, 0.00.000.002110/2010-96)

RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva

REQUERENTE: Cristiano Borba dos Santos

INTERESSADOS: George Arguiar Muniz, Larissa Oliveira Silva, Liana de Carvalho Carvalho, Rodrigo José de M.F. Silva Oliveira, Simone de Araújo Torreão, Liandra Lauback Gonçalves, Luciano Santana Leiro, Marcos Henrique de Santana, Alessandra Lima de Oliveira, Francisco Marcos Araújo de Souza, Renan Souza Miranda, Tarciano Brito Vilas Boas, Luciana Brandão de Castro, Rodrigo Barreto Rios, Daniel Azevedo Lôbo, Francisco de Assis Freitas Sobrinho, Luiz Guilherme Brito Tanajura, Rafael Cosme de Carvalho Leal, Carla Maria de C. B. Soares, Daniel Freitas Munis Ferreira, Murilo Santos Barreto, Jorge Campodônio Falcão Elias, Bruna Ribeiro Maracajá, Matheus Pinheiro Chaves, Yolando Silva Costa Júnior, Laura Pinheiro Brandão, Lendel Fernandes Oliveira, Lyleane Santana do Nascimento Bahia, Marcos de Aguiar Ribeiro.

REQUERIDO: Ministério Público da União

ASSUNTO: Requer providências junto ao Ministério Público da União acerca da não realização de novos concursos de relação pela administração daquele órgão.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

32) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001004/2010-95 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Sandra Lia Simón

REQUERENTE: Maiko Frank Vivi

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Paraná

ASSUNTO: Requer controle de atos administrativos praticados pelo Ministério Público do Estado do Paraná nos editais nº 001/2008 e 001/2009 e suspensão da posse nos cargos de Promotor de Justiça Substituto do Estado do Paraná remanescentes do concurso de 2009. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o presente Procedimento improcedente, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

33) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002212/2010-10 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Achiles de Jesus Siquara Filho

REQUERENTE: Lorena Saraiva da Silva

REQUERIDO: Ministério Público da União

ASSUNTO: Visa apurar irregularidades na pontuação obtida em prova discursiva do VI Concurso do Ministério Público da União para o cargo de perito em antropologia.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

34) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001445/2010-97 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amazonas

ASSUNTO: Visa apurar convocação de Promotores de Justiça de 1ª Entrância para atuar em Capital do Estado.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

35) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000185/2010-32 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)

RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Wladimir Costa de Oliveira

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba

ASSUNTO: Alegação de inércia por parte de membro do Ministério Público do Estado da Paraíba em fiscalizar demora na conclusão do Inquérito Policial de Nº 01820050007857, que tramita na 4ª Vara de Guarabira/PB, desde 2005.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente a presente Representação, para determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar na Corregedoria do Ministério Público do Estado da Paraíba, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

36) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000824/2010-60 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

ASSUNTO: Visa o acompanhamento do cumprimento, junto ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, dos termos da Resolução CNMP nº 23/2007, que disciplina a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

37) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000373/2010-61 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas



REQUERENTE: Sigiloso  
REQUERIDO: Ministério Público da União  
ASSUNTO: Requer revisão de decisão do Secretário-Geral do Ministério Público da União no processo administrativo nº 1.00.000.014139/2009-21. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

38) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001246/2010-89 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva

EMBARGANTE: Maria Fátima Oliveira de Brito

ADVOGADOS: Darly Dacia de Brito OAB/PA nº 4069

Giovana Eugênia de Souza e Silva OAB/PA nº 7642

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que determinou a anulação do julgamento do procedimento nº 014/2009-CPJ, em trâmite no Colégio de Procuradores do Estado do Pará, para que se proceda a intimação da requerente e de seu advogado.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos Embargos, termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

39) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002263/2010-33 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva

RECORRENTE: Gilber Alexssandro do Nascimento Silva

RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

ASSUNTO: Recurso Interno contra decisão que não conheceu da Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, determinando o seu arquivamento.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

40) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001182/2010-16 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)

RELATOR: Cons. Sandra Lia Simón

REQUERENTE: Josemir Silvério da Silva

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Roraima

ASSUNTO: Alegação de inércia do Ministério Público do Estado de Roraima em apurar denúncias de irregularidades em Plano de Saúde.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente a presente Representação para determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar na Corregedoria do Ministério Público do Estado de Roraima, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

41) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002255/2010-97 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Achiles de Jesus Siquara Filho

REQUERENTE: Betânia Martins de Aquino

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Requer a suspensão do L Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e revisão de recurso improvido por ato administrativo do Presidente da Comissão do referido certame. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

42) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001504/2010-27 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: José Francisco de Oliveira Teixeira

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amapá

ASSUNTO: Requer controle de ato administrativo referente a excessivos gastos com a contratação de serviços de buffet e coffee break pelo Ministério Público do Estado do Amapá.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

43) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001884/2010-08 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Sigiloso

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Goiás

ASSUNTO: Requer a suspensão do XXXIV concurso público de ingresso na carreira do Ministério Público do estado de Goiás, devido à irregularidade na correção de provas. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

44) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002177/2010-21 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Cláudia Maria de Freitas Chagas

REQUERENTE: Catiuce Ribas Barin - Promotora de Justiça

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

ASSUNTO: Requer a desconstituição da decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul referente ao concurso de remoção para a Promotoria de Justiça Especializada de São Borja/RS. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

45) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000971/2010-30 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Cláudia Maria de Freitas Chagas

REQUERENTE: André Luiz Simões Jácome

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

ASSUNTO: Requer a desconstituição de ato administrativo praticado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, que anulou resultado da avaliação da prova oral para o Concurso Público para Ingresso na Carreira de membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, que foi publicado no dia 26 de março do corrente ano. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

#### ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2011 REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze, às nove horas e vinte minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Segunda Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República. Presentes os Conselheiros Almino Afonso Fernandes, Adilson Gurgel de Castro, Achiles de Jesus Siquara Filho, Bruno Dantas Nascimento, Cláudia Maria de Freitas Chagas, Cláudio Barros Silva, Luiz Moreira Gomes Júnior, Maria Ester Henriques Tavares, Mario Luiz Bonsaglia, Sandra Lia Simón, Sandro José Neis e Taís Schilling Ferraz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin e o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Ophir Cavalcante. Presentes, também, o Doutor José Adércio Leite Sampaio, Secretário-Geral do CNMP, e os Doutores Sebastião Vieira Caixeta, Procurador do Trabalho, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; José Antônio Baeta de Melo Caçador, Procurador de Justiça de Minas Gerais; Carlos Eduardo de Azevedo Lima, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; César Bechara Nader Mattar Junior, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; Fábio Ramazzini Bechara, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo; Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM; Marfan Martins Vieira, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Iurica Okumura, Procuradora de Justiça de São Paulo; Eduardo Bittencourt, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia; Vinícius Gahya Martins, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Mato Grosso; Isabel Maria Salustiano Arruda Porto, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará; Máximo Alves Barbosa Filho, Procurador de Justiça de São Paulo; Andréa Scaff de Paula Mota, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia; Kariny Oliveira Guedes, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia; Roberto Carlos Silva, Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Martha Silva Beltrame, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; Antônio Carlos Bigonha, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR; Libanio Rodrigues, Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Clilton Guimarães dos Santos, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo; Antônio Carlos da Ponte, Procurador de Justiça do Estado de São Paulo; Fernando Grella Vieira, Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo; Edson Azambuja, Presidente da Associação Tocantins do Ministério Público - ATMP. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos os presentes. Em seguida, foi aprovada a Ata da Primeira Sessão Ordinária de 2011, sem retificação. Após, o Conselheiro Achiles Siquara solicitou que fosse observado o julgamento dos processos com pedidos de vista, pois em razão das solicitações de sustentação oral e pedidos de preferência, os pedidos de vista ficam postergados. Na oportunidade, o Presidente submeteu a questão ao plenário no sentido de iniciar o julgamento pelos pedidos de sustentação oral e, posteriormente, julgados os pedidos de vista, o que foi acolhido à unanimidade. Em seguida, a Conselheira Cláudia Chagas solicitou o adiamento do processo CNMP nº 0.00.000.000116/2011-18, em virtude da apresentação de Proposta de Resolução que altera a Resolução CNMP nº 05/2006. Na oportunidade, o Conselheiro Cláudio Barros registrou que também apresentará uma Proposta de Resolução para alterar a Resolução CNMP nº 5/2006 e solicitou que as duas propostas de alteração da Resolução CNMP nº 5/2006 corram juntas, o que foi deferido à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Cláudio Barros informou que foi entregue a todos os Conselheiros cópia da referida proposta, iniciando-se o prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de emendas, conforme previsão do artigo 66 do RICNMP. A Conselheira Cláudia Chagas também entregou a todos os Conselheiros cópia da referida proposta que altera a Resolução nº 5/2006. Após, o Presidente anunciou, a pedido dos relatores, o adiamento, dos processos CNMP nºs 0.00.000.001259/2010-58, 0.00.000.001512/2010-73, 0.00.000.001937/2010-82, 0.00.000.000532/2010-27, 0.00.000.000180/2008-95, 0.00.000.000434/2009-56, 0.00.000.000838/2009-40, 0.00.000.001177/2009-70, 0.00.000.001510/2010-84, 0.00.000.000353/2007-94, 0.00.000.000408/2009-28, 0.00.000.001113/2010-11, 0.00.000.001470/2010-71, 0.00.000.000116/2011-18 e a retirada de pauta dos processos CNMP nºs 0.00.000.000214/2009-22, 0.00.000.001259/2009-14, 0.00.000.000054/2010-55, 0.00.000.000064/2010-91, 0.00.000.001513/2010-18, 0.00.000.001670/2010-23,

0.00.000.002341/2010-08, 0.00.000.002379/2010-72. Em seguida, passou-se, então, ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. A sessão foi suspensa às onze horas e cinquenta minutos e reiniciada às quatorze horas e vinte e um minutos, sob a Presidência do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001391/2010-60, o Conselheiro Almino Afonso solicitou o julgamento, extrapauta, do processo CNMP nº 0.00.000.000480/2010-99, o que foi acolhido à unanimidade. Na oportunidade, o planário, por unanimidade, decidiu pela desnecessidade do chamamento ao feito de outros Membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e rejeitou a exceção de suspeição da Conselheira Cláudia Chagas, nos termos do voto do Relator. Prosseguindo no julgamento, o plenário, por maioria, não conheceu da alegação de conflito de atribuição, nos termos do voto divergente da Conselheira Taís Ferraz, vencidos o Relator e os Conselheiros Bruno Dantas, Mario Bonsaglia e Sandro Neis, que conheciam. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin. Em seguida, o Conselheiro Achiles Siquara registrou que não é papel do CNMP discutir mérito de atividade-fim do MPDFT. Registrou, ainda, que o Conselho não pode ultrapassar o princípio do Promotor Natural. Em seguida, o Conselheiro Cláudio Barros registrou que lamenta que uma investigação tenha durado por dois anos e que o colega não fez nada. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000480/2010-99, o Conselheiro Achiles Siquara solicitou a prorrogação de prazo por mais 60 dias do processo CNMP nº 0.00.000.001843/2010-11, a contar do dia 25 de janeiro do corrente ano, o que foi deliberado à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Bruno Dantas anunciou ao plenário sua desistência do pedido de vista no processo CNMP nº 0.00.000.000907/2009-15, o que foi acolhido à unanimidade. Na oportunidade, o Conselheiro Luiz Moreira solicitou a prorrogação de prazo por mais 30 dias do processo CNMP nº 0.00.000.001515/2009-73, a contar da data de 01 de março do corrente ano. Após, solicitou a expedição de ofício elogioso à Procuradora do Trabalho, Ana Cláudia Nascimento Gomes, pelo excelente trabalho prestado junto à comissão processante, para que conste de seus assentamentos funcionais, o que foi deferido à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Mario Bonsaglia solicitou a prorrogação de prazo por mais 30 dias do processo CNMP nº 0.00.000.001859/2010-16, a contar do dia de 23/02/2011, o que foi deliberado à unanimidade. Após, a Conselheira Taís Ferraz solicitou que fosse levado a julgamento o processo CNMP nº 0.00.000.000907/2009-15, em razão dos Conselheiros que solicitaram vista conjunta do feito estarem com seus votos prontos, o que foi deliberado à unanimidade. A sessão foi encerrada às dezoito horas e trinta e sete minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público  
Procurador-Geral da República

#### CERTIDÕES DE JULGAMENTO SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA - 22/02/2011

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002065/2010-70 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Cláudia Maria de Freitas Chagas

REQUERENTE: Solange Leme de Souza

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Requer revisão de decisão do Procurador-Geral de Justiça proferida no Processo Administrativo nº 77/2006, em que houve demissão da requerente, servidora do Ministério Público do Estado de São Paulo.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, não conheceu do presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Mario Bonsaglia, Almino Afonso, Bruno Dantas, Sandra Lia e Taís Ferraz, que conheciam do pedido para julgá-lo improcedente. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001614/2010-99 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Maria Ivanete de Araújo

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Servidora do Ministério Público do Estado de Minas Gerais requer a revisão dos processos administrativos disciplinares nº 2358/05 e 2451/06, os quais tramitaram naquele órgão.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, não conheceu do presente Procedimento, nos termos do voto divergente da Conselheira Cláudia Chagas, vencidos o Relator e os Conselheiros Almino Afonso, Bruno Dantas, Sandra Lia e Taís Ferraz, que conheciam do pedido para julgá-lo improcedente. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.

3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002313/2010-82 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Sandra Lia Simón

REQUERENTE: José Fontes de Andrade - Promotor de Justiça

ADVOGADO: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros - OAB/RN nº 3.640

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

ASSUNTO: Requer a suspensão de decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte que determinou a remoção compulsória do requerente para a Comarca de Areia Branca. Pedido de Liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros - OAB/RN nº 3.640 - Advogado do Requerente

DECISÃO: Após o voto da Relatora no sentido de julgar improcedente o pedido, pediu vista o Conselheiro Achilles Siquara. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.

4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001017/2009-21 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Taís Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin)

REQUERENTE: José Antônio Baêta de Melo Cançado - 113º Promotor de Justiça da Comarca BH/MG

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Requer a suspensão da Resolução PGJ 68/2008, bem como a suspensão das atividades administrativas do PROCON Estadual pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Pedido de liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: José Antônio Baêta de Melo Cançado - Requerente

DECISÃO: Após o voto da Relatora, julgando parcialmente procedente o presente Procedimento, pediu vista o Conselheiro Luiz Moreira. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.

5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001018/2009-75 (Pedido de Avocação)

RELATOR: Cons. Taís Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin)

REQUERENTE: José Antônio Baêta de Melo Cançado - 113º Promotor de Justiça da Comarca BH/MG

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Requer a avocação do Processo Administrativo Disciplinar de Sindicância nº 12/2009 CGMP, bem como de todos os expedientes que envolvam o requerente e que porventura estejam em aberto na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Pedido de liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: José Antônio Baêta de Melo Cançado - Requerente

DECISÃO: Após o voto do Relatora, no sentido de converter o presente Pedido de Avocação em Revisão de Processo Disciplinar e considerar descabido o controle disciplinar da conduta do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pediram vista os Conselheiros Almino Afonso e Luiz Moreira. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001883/2010-55 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.002001/2010-79)

RELATORA: Cons. Taís Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin)

REQUERENTE: Associação Paranaense do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público Brasileiro

ASSUNTO: Requer reconsideração de entendimento administrativo do Ministério Público para que seja autorizada contagem de 17% sobre o tempo de serviço que os membros do sexo masculino tinham até a data da promulgação da Emenda Constitucional nº 20/98.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.

7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001931/2010-13 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Clilton Guimarães dos Santos

Jurica Tanió Okumura

Mário de Magalhães Papaterra Limongi

Newton Silveira Simões Júnior

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Requer a sustação imediata da utilização do sistema de manifestação prévia de interesse por membros do Ministério Público do Estado de São Paulo em concurso de provimento de cargos, tendo em vista que a ilegalidade dessa forma de movimentação da carreira compromete a isenção do edital, já que tal interesse deve ser manifestado somente no momento da tramitação do concurso público, por meio da inscrição. Pedido de liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Antônio Carlos da Ponte - Procurador de Justiça (Representante do Ministério Público do Estado de São Paulo)

DECISÃO: Após o voto do relator no sentido de julgar improcedente o pedido, pediu vista o Conselheiro Mario Bonsaglia. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Almino Afonso.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000284/2010-14 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro

EMBARGANTES: Fernanda Varela Serpa

Larissa Nunes Calado Allemand

Marleni Moreira Francisco

ADVOGADOS: Jorge Teixeira Nader - OAB/ES nº 7517

Marco André Dunley Gomes - OAB/DF nº 1.230-A

Gustavo Varela Cabral - OAB/ES nº 5879

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra a decisão plenária que julgou o Procedimento de Controle Administrativo parcialmente procedente.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu dos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Almino Afonso.

9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001391/2010-60 (Revisão de Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás

ASSUNTO: Revisão de processo disciplinar - Sindicância nº 09/08.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou procedente o feito para aplicar pena de suspensão de 20 (vinte) dias, nos termos do voto divergente da Conselheira Sandra Lia, vencidos o relator e o Conselheiro Sérgio Feltrin que decidiam pela aplicação da pena de censura a Membro do Ministério Público do Estado de Goiás, e os Conselheiros Luiz Moreira, Almino Afonso, Claudia Chagas e Achilles Siquara, que decidiam pela improcedência do presente pedido de Revisão de Processo Disciplinar. A Conselheira Taís Ferraz não votou em razão de não ter assistido ao Relatório.

10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000480/2010-99 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes

REQUERENTES: Ruth Kicis Torrents Pereira - Procuradora de Justiça do MPDFT

Suzana Vidal de Toledo Barros - Procuradora de Justiça do MPDFT

REQUERIDO: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

ASSUNTO: Requer suspensão imediata e posterior anulação da decisão liminar exarada pelo Conselho Superior do MPDFT no PA 08190.020201/10-36, face à sua alegada ilegalidade, com o restabelecimento da autonomia funcional das requerentes nos trabalhos de coleta de dados referentes aos contratos de limpeza pública do Distrito Federal. Pedido de liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Ruth Kicis Torrents Pereira - Requerente

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela desnecessidade do chamamento ao feito de outros Membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e rejeitou a exceção de suspeição da Conselheira Claudia Chagas, nos termos do voto do Relator. Prosseguindo no julgamento, o Conselho, por maioria, não conheceu da alegação de conflito de atribuição, nos termos do voto divergente da Conselheira Taís Ferraz, vencidos o Relator e os Conselheiros Bruno Dantas, Mario Bonsaglia e Sandro Neis, que conheciam. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.

11) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001843/2010-11 (Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDOS: Membros do Ministério Público do Estado do Piauí

ASSUNTO: Processo disciplinar contra membros do Ministério Público do Estado do Piauí.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de 25 de janeiro de 2011, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.

12) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001515/2009-73 (Processo Disciplinar) (Apenso: Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001007/2010-29, Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001006/2010-84, Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.0001586/2009-76, Sindicância Avocada nº 0.00.000.001022/2010-77, dentre outros.)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDOS: Membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

ADVOGADOS: César Roberto Bittencourt - OAB/DF nº 20.151

Gabriela Nehme Bemfica - OAB/DF nº 32.151

Luís Alexandre Rassi - OAB/DF nº 23.299

Pedro Paulo Guerra de Medeiros - OAB/DF nº 31.036

Paulo Sérgio Leite Fernandes - OAB/SP nº 13.439

Rogério Seguin Martins Júnior - OAB/SP nº 218.019

ASSUNTO: Análise de pedido de prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar de 1º de março de 2011, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.

13) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001859/2010-16 (Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

ASSUNTO: Processo Disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Piauí.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias contados a partir de 23 de fevereiro de 2011, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.

14) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000907/2009-15 (Revisão de Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior

REQUERENTE: Norton Geraldo Rodrigues da Silva

REQUERIDO: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de Revisão de Processo Administrativo Disciplinar sumário nº 003/2007-CGMP.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e julgou procedente o presente Pedido de Revisão, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin. Declarou-se impedido o Conselheiro Sandro Neis.

15) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001751/2010-23 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva

REQUERENTE: João Carlos Meirelles Ortiz - Promotor de Justiça

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

INTERESSADOS: Promotores de Justiça: Marcelo Perez Locatelli, Eduardo Ferreira Filho, Amira Mustafa El Hege, Renato de Cerqueira César Filho, Edivon Teixeira Júnior, Liliane Garcia Ferreira, Margareth Ferraz França, Fernando Henrique de Moraes Araújo, Antônio Benedito Ribeiro Pinto Júnior, Guilherme Silveira de Portella Fernandes, Newton José de Oliveira Dantas, Romildo da Rocha Souza, Cássio Roberto Conserino, Fernando Pereira da Silva, Juliana de Souza Andrade, Cinthia Gonçalves, Márcio Augusto Friggi de Carvalho, Celeste Leite dos Santos

ASSUNTO: Requer a desconstituição de ato administrativo do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, para sustação imediata da nomeação de Promotor de Justiça na remoção por merecimento ao cargo de 6º Promotor de Justiça de Santos. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou procedente o presente Procedimento, nos termos do voto divergente da Conselheira Taís Ferraz, vencidos o Relator e o Conselheiro Luiz Moreira, que julgavam o feito improcedente. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

16) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001506/2010-16 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas

REQUERENTE: Ana Borges Coelho dos Santos - Procuradora Regional da República

REQUERIDO: Ministério Público Federal

ASSUNTO: Requer controle de ato administrativo praticado pelo Secretário-Geral do Ministério Público Federal nos autos no Processo Administrativo nº 08100.001132/97-57 e (nº 1.00.000.003467/2010-36), determinado que sejam adotadas as providências necessárias para o pagamento das parcelas do auxílio-moradia devidas à requerente no período de abril de 1999 a novembro de 2003, acrescidas de juro de mora e correção monetária.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o feito, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

17) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001553/2010-60 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Cláudia Maria de Freitas Chagas

REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Acre

ASSUNTO: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Acre.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

18) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000700/2010-84 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: José Luiz Saikali - Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Requer a desconstituição de atos administrativos praticados pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo e Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo nos autos do processo administrativo sumário nº 001/2007. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas, e, ocasionalmente, Achilles Siquara

19) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.0002315/2010-71 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva

EMBARGANTE: José Arturo Iunes Bobadilla Garcia

ADVOGADO: André Luiz Borges Netto - OAB/MS nº 5788

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que negou provimento ao Recurso Interno.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas, e, ocasionalmente, Achilles Siquara.

20) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000063/2006-60 (Embargos de Declaração)

RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Murad Karabachian

REQUERIDO: Eliel Ramos Maurício

ADVOGADOS: Antonio Arthur de Castro Rodrigues OAB-SP 72.505

Cláudia Sayuri Shigekiyo Miranda Silva - OAB/BA 23.879

José Lavinias da Rocha Filho OAB/DF 29.327

Magno Israel Miranda Silva - OAB/BA 26.125



ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente, por unanimidade, o presente Pedido de Providências.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração opostos pelo requerente e pelo requerido, nos termos do voto da relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

21) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.0002156/2010-13 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Promotores de Justiça: Alexandre Magno Lins, Aroldo Almeida Pereira, Cecília Carvalho Marins Dourado, Clarissa Diniz Guerra de Andrade Sena, Elmir Duclerc Ramalho Júnior, Fábio Ribeiro Velloso, Gilber Santos de Oliveira, João Paulo Santos Schoucair, Lilian Santos Veloso, Luciano Valadares Garcia, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Luiza Gomes Amodeo, Millen Castro Medeiros de Moura, Olimpio Coelho Campinho Junior, Oto Almeida Oliveira Júnior, Ricardo de Assis Andrade, Vanezza de Oliveira Bastos Rossi

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

ASSUNTO: Visa o controle de ato administrativo praticado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia que editou a Resolução nº 006/2006. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

22) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001983/2010-81 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva

RECORRENTES: Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região - SINTENRGLA e Associação dos Empregados em Furnas Centrais Elétricas S/A - ASEF

ADVOGADOS: Jacqueline de Souza Moreira - OAB/PA nº

7914

Marcia Maria Teixeira Ciuffi - OAB/PA nº 6302

Jarbas Vasconcelos do Carmo - OAB/PA nº 5206

Meire Costa Vasconcelos - OAB/PA nº 8466

Paula Tavares de Moraes - OAB/PA nº 11.998

Ricardo Bonasser de Sá - OAB/PA nº 11.611

Silvia de Souza Santos - OAB/PA nº 15.741

Wesley Loureiro Amaral - OAB/PA nº 10.999

RECORRIDOS: Membros do Ministério Público do Traba-

lho

ASSUNTO: Recurso interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membros do Ministério Público do Trabalho.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas e, ocasionalmente, Maria Ester.

#### ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2011 REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2011

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e onze, às nove horas e trinta e dois minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Terceira Sessão Extraordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República. Presentes os Conselheiros Almino Afonso Fernandes, Adilson Gurgel de Castro, Achiles de Jesus Siquara Filho, Bruno Dantas Nascimento, Cláudia Maria de Freitas Chagas, Cláudio Barros Silva, Luiz Moreira Gomes Júnior, Maria Ester Henriques Tavares, Mario Luiz Bonsaglia, Sandra Lia Simón, Sandro José Neis e Taís Schilling Ferraz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin, e o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Ophir Cavalcante. Presentes, também, o Doutor José Adércio Leite Sampaio, Secretário-Geral do CNMP, e os Doutores Fábio Ramazzini Bechara, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo; Sebastião Vieira Caixeta, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; César Bechara Nader Mattar Junior, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; Marcelo Ferrá de Carvalho, Procurador-Geral de Justiça do Mato Grosso; Roberto Carlos da Silva, Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Antônio Carlos Bigonha, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR; Cláudio Soares Lopes, Procurador-Geral de Justiça do Rio de Janeiro; Marfan Martins Vieira, Presidente da Associação do Ministério Público do Rio de Janeiro; Adriano Augusto Streicher de Souza, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Mato Grosso; Rodrigo Molinaro Zacharias, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Marcelo Henrique Guimarães Guedes, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia; Samia Saad Gallotti Bonavides - Procuradora de Justiça do Paraná; Fernando Antônio Fagundes Reis, Procurador de Justiça de Minas Gerais. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos os presentes. Em seguida, o Presidente anunciou, a pedido dos relatores, o adiamento dos processos CNMP nºs: 0.00.000.001512/2010-73, 0.00.000.001083/2010-34, 0.00.000.001017/2009-21, 0.00.000.001018/2009-75, 0.00.000.001931/2010-13, 0.00.000.000915/2007-08, 0.00.000.000614/2009-38, 0.00.000.002345/2010-88, 0.00.000.002346/2010-22, 0.00.000.000532/2010-27, 0.00.000.000180/2008-95, 0.00.000.000434/2009-56, 0.00.000.001768/2010-81, 0.00.000.000408/2009-28, 0.00.000.000064/2010-91, 0.00.000.000206/2010-10, 0.00.000.000073/2011-62, 0.00.000.000114/2009-04,

0.00.000.000422/2010-65, 0.00.000.002319/2010-50, e a retirada de pauta dos processos CNMP nºs 0.00.000.001470/2010-71, 0.00.000.001795/2010-53, 0.00.000.002062/2010-36, 0.00.000.002289/2010-81. Após, foram aprovadas as atas da 3ª Sessão Ordinária e da 2ª Sessão Extraordinária do CNMP, sem retificações. Em seguida, passou-se, então, ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.002231/2010-38, O Conselheiro Achiles Siquara declarou-se impedido. Na oportunidade, os Conselheiros elogiaram o excelente voto proferido pelo Relator. Em seguida, o Conselheiro Almino Afonso elogiou também as sustentações orais feitas da tribuna e, em especial, a eminente Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, Dra. Luciana Khoury. A sessão foi suspensa às doze horas e vinte minutos e reiniciada às quatorze horas e trinta e quatro minutos, sob a Presidência do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República. Em seguida, a Conselheira Maria Ester solicitou o adiamento do processo CNMP nº 0.00.000.000626/2010-04. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001113/2010-11, o Conselheiro Almino Afonso solicitou o adiamento do processo CNMP nº 0.00.000.001696/2010-71. Em seguida, a Conselheira Maria Ester comunicou ao plenário a prorrogação de prazo por mais 30 dias do processo CNMP nº 0.00.000.001920/2010-25, o que deferido à unanimidade. Após, o Conselheiro Luiz Moreira informou que o prazo para implantação de ouvidoria no âmbito do CNMP está terminando e em razão disso questionou se não seria o caso de escolher dentre os Conselheiros um ouvidor. Na oportunidade, sugeriu a Conselheira Taís Ferraz, o que foi acolhido à unanimidade. Em seguida, o Presidente anunciou que fica eleita como primeira ouvidora do CNMP a Conselheira Taís Ferraz. Na ocasião, o Presidente comunicou ao plenário que a 4ª Sessão Ordinária que se realizaria no dia 04/04/2011 foi transferida para o dia 06/04/2011. Em seguida, o Conselheiro Cláudio Barros sugeriu uma reunião no dia 05 de abril do corrente ano para discutir questões puramente administrativas, o que foi deferido à unanimidade. Após, a Conselheira Maria Ester questionou acerca do horário da referida reunião que ficou para ser marcada posteriormente. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000831/2009-28, o Presidente registrou que o Conselheiro Sérgio Feltrin certificou nos autos a desistência do seu pedido de vista, o que foi acolhido à unanimidade. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.01997/2010-03, a Conselheira Cláudia Chagas solicitou o julgamento, extrapauta, do processo CNMP nº 0.00.000.002065/2010-70, que foi deferido à unanimidade. Após o julgamento do processo 0.00.000.002085/2010-41, o Conselheiro Luiz Moreira comunicou ao plenário que foi dado conhecimento aos envolvidos no processo CNMP nº 0.00.000.001515/2009-73, bem como aos seus respectivos advogados do relatório conclusivo da comissão processante. Informou, ainda, que enviou, por meio eletrônico, cópia do referido relatório aos Conselheiros e que o mesmo será levado a julgamento no dia 6 de abril do corrente ano. A sessão foi encerrada às dezenove horas e quatro minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público  
Procurador-Geral da República

#### CERTIDÕES DE JULGAMENTO

TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 22/03/2011

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002231/2010-38 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.002369/2010-37)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Dioneles Leone Santana Filho

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

ASSUNTO: Requer a nulidade de atos administrativos do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, substanciados no Edital nº 154/2010 e na Resolução nº 59/2010, referentes a remoção de membros daquele Parquet sem observância dos critérios legais de opção. Pedido de liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Dioneles Leone Santana Filho (Requerente)

SUSTENTAÇÃO ORAL: Luciana Kloury (Interessada)

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o presente Procedimento, revogando a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto do Relator, vencido o Conselheiro Cláudio Barros, que julgava procedente o Pedido; e decidiu, por unanimidade, pelo encaminhamento da decisão à Procuradoria Geral da Bahia para análise do concurso de remoção interna. Declarou-se impedido o Conselheiro Achiles Siquara. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001621/2010-91 (Pedido de Providências)

RELATORA: Cons. Cláudia Maria de Freitas Chagas

REQUERENTE: Cláudio Soares Lopes (Procurador-Geral de Justiça do MP/RJ)

ASSUNTO: Requer a alteração da Resolução CNMP nº 09/06 para o fim de legitimar o pagamento de gratificação aos membros do Ministério Público pelo exercício funcional nos plantões judiciários.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Cláudio Soares Lopes (Requerente)

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou parcialmente procedente o presente Pedido, considerando legítimo o pagamento da gratificação, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Conselheiros Almino Afonso, Taís Ferraz, Mario Bonsaglia, Cláudio Barros e Sandra Lia, que decidiam pela improcedência do Pedido. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Bruno Dantas e, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.

3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001144/2010-63 (Revisão de Processo Disciplinar)

RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz

REQUERENTES: Arnaldo Alves Soares - Promotor de Justiça

Elias Paulo Cordeiro - Procurador de Justiça

Márcio Gomes de Souza - Procurador de Justiça

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Revisão de procedimento disciplinar administrativo instaurado através da Portaria Nº 09/2007 - CGMP-MG.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Luis Carlos Parreiras Abritta - OAB/MG 58.400

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se impedido o Conselheiro Sandro Neis. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Luiz Moreira.

4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002334/2010-06 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - AMPERJ

ADVOGADOS: Aristides Junqueira Alvarenga - OAB/DF 12.500

Juliana Moura Alvarenga Dilácio - OAB/DF 20.522

Luciana Moura Alvarenga Siminoni - OAB/DF 1.878-A

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

ASSUNTO: Requer suspensão imediata da eficácia das Resoluções nºs 1.630 e 1.631, editadas pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com posterior decretação de sua insubsistência definitiva. Pedido de liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Aristides Junqueira Alvarenga - OAB/DF 12.500 (Advogado do Requerente)

SUSTENTAÇÃO ORAL: Lilian Moreira Pinho (Requerida)

Márcio Klang (Requerido)

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.

5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001113/2010-11 (Correição)

RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba

INTERESSADO: Carlos Guilherme Santos de Machado

ADVOGADOS: Alexandre Vieira de Queiroz - OAB/DF 18976

Rodrigo de Sá Queiroga - OAB/DF 16625

ASSUNTO: Correição no Ministério Público do Estado da Paraíba, conforme acórdão de fls. 254 do Pedido de Providências CNMP nº 0.00.000.000179/2010-85.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Alexandre Vieira de Queiroz - OAB/DF 18.976 (Advogado do Interessado).

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, acolheu integralmente o relatório conclusivo da Comissão de Correição, determinando que seja instaurado Procedimento de Avocação, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001920/2010-25 (Processo Disciplinar)

RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas

ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Amazonas.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, deliberou pela prorrogação do prazo por mais 30 dias para conclusão dos trabalhos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000831/2009-28 (Sindicância)

RELATOR: Cons. Sandro José Neis

RECLAMANTE: Yeda Rorato Crusius

ADVOGADO: Fábio Medina Osório - OAB/DF nº 29.786

SINDICADOS: Membros do Ministério Público Federal

ASSUNTO: Sindicância que visa apurar suposto abuso e exposição indevida da honra da Reclamante durante a concessão de entrevista coletiva.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, determinou o arquivamento da presente Sindicância com o fundamento de que não havia infração, nos termos do voto do Relator. Os Conselheiros Luiz Moreira, Taís Ferraz, Maria Ester e Adilson Gurgel acompanharam o Relator, entretanto, com fundamento diverso, no sentido de já ter se operado a prescrição. Vencidos os Conselheiros Bruno Dantas e Almino Afonso, que decidiam pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001104/2008-05 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000425/2009-65)

RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva (Membro da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro)

REQUERENTES: Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR

Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM

Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - ANMPDFT

REQUERIDO: Ministério Público Federal  
ASSUNTO: Requer que seja reconhecido aos membros do Ministério Público Federal o direito de receberem a vantagem pessoal de que trata o inciso V do art. 4º da Resolução CNMP nº 09/2006, sem limitação do teto constitucional.

DECISÃO: Após o voto vista do Conselheiro Achilles Siquara, acompanhando o Relator no sentido de julgar improcedente o presente Procedimento, pediu vista o Conselheiro Almino Afonso. Anteciparam voto, acompanhando o Relator, os Conselheiros Adilson Gurgel e Maria Ester. Anteciparam o voto acompanhando a divergência inaugurada pelo Conselheiro Luiz Moreira, que decidia pela procedência parcial do Procedimento, os Conselheiros Mario Bonsaglia e Sandra Lia. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Sandro Neis.

9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000054/2010-55 (Embargos de Declaração)

RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares  
EMBARGANTE: Ministério Público do Estado do Paraná.  
ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente o Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, acolheu parcialmente os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora. Vencida a Conselheira Sandra Lia que negava provimento aos Embargos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Sandro Neis.

10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001997/2010-03 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva  
RECORRENTES: Humberto Adami Junior (requerente)  
Andréia dos Santos; Carmem Rejane da Silva Amaral; Cássio Roberto Pinheiro de Moraes; Delamar Ramos Castilhos; Edson Alves da Silva; Sérgio Augusto Ramos dos Santos Júnior; Macos Tales Alves da Silva; Joana Enidia Surceda da Silva; Jader Fabrício Surceda da Silva; Joice Nunes Henrique; José Maurício Surceda da Silva; Marcelo Luis da Silva Leite; Maria Janice dos Santos Silveira; Marlisa Moura da Silva; Nádia Maria Granado Oliveira; Patrícia de Lima Lopes; Ticiania Lopes da Silveira  
ADVOGADO: Mauro Saraiva Falcão - OAB/RS 41451  
RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que não conheceu do Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Sandro Neis.

11) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002065/2010-70 (Embargos de Declaração)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas  
EMBARGANTE: Solange Leme de Souza  
ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que não conheceu do Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu dos Embargos, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Sandro Neis.

12) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000547/2009-51 (Proposta de Resolução)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes  
REQUERENTE: Ex-Conselheiro Alberto Cascais  
ASSUNTO: Proposta de Resolução que visa dispor sobre a indicação dos termos e os prazos de prescrição, em tese, para as penalidades aplicáveis a infrações que tenham justificado a instauração de procedimentos disciplinares e sua aposição na capa dos respectivos autos.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de aprovar a presente Resolução, pediu vista o Conselheiro Mario Bonsaglia. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Sandro Neis.

13) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001866/2010-18 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)

RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva  
REQUERENTE: Maria Rita Lima Xavier - Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará  
ASSUNTO: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado do Pará ocasionando obstrução na tramitação de processos na Justiça Estadual.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a presente Representação, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Sandro Neis.

14) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002104/2010-39 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes  
REQUERENTE: Polícia Civil do Distrito Federal  
REQUERIDO: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

ASSUNTO: Requer providências acerca da atuação de membros do Ministério Público do Distrito Federal no exercício de função privativa de autoridade policial.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu do presente Pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Sandro Neis.

15) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002348/2010-11 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz  
REQUERENTE: Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Goiás - FENASEMPE  
ADVOGADO: Erick Alexandre Ferreira de Jesus - OAB/GO 30.923

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Goiás  
INTERESSADO: Elivan Vaz Germano  
ASSUNTO: Requer instauração de controle administrativo em face do Ministério Público do Estado de Goiás para que seja encaminhado projeto de alteração da Lei Estadual nº 13.162/97 visando implementação de isonomia remuneratória aos cargos de secretário auxiliar e secretário assistente do quadro auxiliar de servidores daquele órgão.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Sandro Neis.

16) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002085/2010-41 (Recurso Interno)

RELATORA: Cons. Sandra Lia Simón  
RECORRENTE: José Luiz Saikali  
RECORRIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo  
ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Sandro Neis.

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

#### PORTARIA Nº 3, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

Autos n. 1.11.000.0001153/2010-15

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão abaixo assinado, considerando as declarações de fl.02, as quais apontam possível omissão do Estado na disponibilização à declarante do exame de ressonância magnética, requisita do por médico do SUS em 09.06.2010, consoante se vê à fl. 12.

Considerando que o art. 196 da Constituição Federal de 1988 afirma que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";  
Considerando que foram encaminhados dois ofícios à Secretaria Municipal de Saúde, o primeiro e o segundo protocolados, respectivamente, 30/08/2010 e 28/09/2010, encaminhando e requisitando informações acerca das providências adotadas no caso da declarante;

Considerando que tais requisições até a presente data não foram respondidas;

Considerando que o art. 197 da Constituição Federal qualifica como de relevância pública as ações e serviços de saúde;

Considerando que nos termos do art. 129, II, da CF, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que cabe ao Poder Público fiscalizar, controlar e executar, direta ou indiretamente, os serviços de saúde, conforme determina o art. 197 da CF/88;

Instaura o presente inquérito civil público (ICP), nos termos do art. 2º, I, da Resolução 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para evitar lesão ao direito à saúde da declarante do procedimento administrativo em epígrafe;

A instrução desse ICP se iniciará por meio da reiteração do ofício nº 366/2010/PR-AL/7º Ofício/GAB-RATCAS, encaminhado à Secretária Municipal de Saúde. Deverá constar do ofício, o qual será entregue na pessoa do Secretário, citação em negrito do art. 10 da lei de Ação Civil Pública, que considera crime a recusa, o retardamento ou a omissão na prestação de informações requisitadas pelo Ministério Público.

RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

#### PORTARIA Nº 72, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União, a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 06 de maio de 2008 o Procedimento Administrativo 1.11.001.000042/2008-67, instaurado para apurar possíveis irregularidades na administração das verbas do SUS pelo Estado de Alagoas, tendo em vista notícia oferecida pelo sindicato dos trabalhadores em Saúde, Trabalho e Previdência Social (SINDPREV), dando conta da precariedade das condições de trabalho na Unidade de Emergência do Agreste Alagoano e da SAMU em Arapiraca/AL, custeadas, segundo o denunciado, por verbas federais do SUS repassadas ao Estado de Alagoas, destacando o denunciante a carência de leitos para atendimento da demanda do hospital, além da falta de medicamentos para os pacientes, de instrumentos de trabalho (luvas, esparadrapos) para os funcionários;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a atuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a conversão do presente procedimento em inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da atuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Notifique-se o diretor da Unidade de Emergência de Alagoas a se manifestar por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, a cerca da denúncia relativa às péssimas condições da unidade de saúde, explicitando quais as irregularidades que ainda persistem, além das medidas que estão sendo tomadas para saná-las. Instrua-se a notificação com cópia da denúncia oferecida pelo SINDPREV no que tange à Unidade de Emergência de Arapiraca.

d) Requisite-se ao DENASUS que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a existência de procedimentos relativos à supostas irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de saúde (SUS) na Unidade de Emergência de Arapiraca/AL.

e) Concluso em 60 (sessenta) dias ou com a resposta aos ofícios, o que ocorrer primeiro.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 12, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.18.000.001401/2010-77

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de tutela do consumidor, ordem econômica e educação, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.001401/2010-77, em curso nesta Procuradoria da República, que aponta indícios de ameaça ou lesão a direitos e interesses coletivos de estudantes;

CONSIDERANDO os fatos narrados na peça de informação em epígrafe, que noticia irregularidades no repasse de verbas pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental-FUNDEF ao município de Itumbiara-GO, que teriam sido calculadas de forma irregular, segundo interpretação indevida do art. 6º, § 1º da Lei nº. 9424/96;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

Resolve converter o mencionado procedimento administrativo em inquérito civil público.



Na ocasião, determina:

- autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;
- encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e
- atendidas as providências, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

MARIANE GUIMARÃES DE MELLO  
OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 13, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011**

Ref.: Procedimento Administrativo nº  
1.18.000.001322/2010-66

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de tutela do consumidor, ordem econômica e educação, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.001322/2010-66, instaurado para acompanhamento do processo de universalização das bibliotecas, instituído pela Lei nº. 12.244, de 24 de maio de 2010, que determina que as instituições públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do país deverão possuir bibliotecas que ofereçam acesso a livros, vídeos e documentos que possam auxiliar o estudo, a pesquisa e a leitura dos alunos;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências para o acompanhamento do referido processo de universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País, visando a proteção dos direitos e interesses coletivos dos estudantes;

Resolve converter o mencionado procedimento administrativo em inquérito civil público.

Na ocasião, determina:

- autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;
- encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e
- atendidas as providências, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 19, DE 4 DE MARÇO DE 2011**

Ref.: Procedimento Administrativo nº  
1.18.000.001738/2010-84

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de tutela do consumidor, ordem econômica e educação, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.001738/2010-84, em curso nesta Procuradoria da República, que aponta indícios de lesões a direitos e interesses coletivos de estudantes;

CONSIDERANDO os fatos narrados na peça de informação em epígrafe, que noticia a prática de irregularidade por parte da Faculdade Padrão, que teria se recusado a entregar o diploma da representante;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, tendo em vista que até o presente momento a Faculdade Padrão não respondeu aos ofícios encaminhados por esta PR/GO, solicitando esclarecimentos acerca dos fatos narrados na representação;

Resolve converter o mencionado procedimento administrativo em inquérito civil público.

Na ocasião, determina:

- autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;
- encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e
- atendidas as providências, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 33, DE 31 DE MARÇO DE 2011**

Ref.: Procedimento Administrativo nº  
1.18.000.000969/2010-71

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de tutela do consumidor, ordem econômica e educação, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.000969/2010-71, em curso nesta Procuradoria da República, que visam possibilitar aos assentados do estado de Goiás o exercício de seu direito à educação (artigo 205 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser necessário determinar qual a autoridade pública responsável pela abertura de vias terrestres que permitam às crianças oriundas dos assentamentos o acesso às escolas públicas municipais e/ou estaduais;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

Resolve converter o mencionado procedimento administrativo em inquérito civil público.

Na ocasião, determina:

- autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;
- encaminhe-se cópia desta portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e
- atendidas as providências, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 38, DE 12 DE ABRIL DE 2011**

Ref.: Procedimento Administrativo nº  
1.18.000.002266/2010-87

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Criança, Adolescente e PPD, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.002266/2010-87, em curso nesta Procuradoria da República, para acompanhamento do processo de adaptação das universidades localizadas no Estado de Goiás à nova regra estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação, tendo em vista a publicação da Resolução CNE/CES Nº. 3, de 14 de outubro de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

Resolve converter o mencionado procedimento administrativo em Inquérito Civil Público.

Na ocasião, determina:

- autue-se esta portaria como ato inaugural do Inquérito Civil Público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;
- encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;
- envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria - 1.18.000.002266/2010-87, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá inserir o arquivo na página da cidadania ([www.pr-go.mpf.gov.br](http://www.pr-go.mpf.gov.br)) deste órgão ministerial; e
- atendidas as providências, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 128, DE 19 DE ABRIL DE 2011**

O Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição da República e na alínea "e" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a obrigação do Ministério Público Federal de resguardar a máxima efetividade dos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo a dignidade humana;

Considerando que a Constituição da República reserva especial espaço para a saúde, estatuinto ser direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196);

Considerando que a omissão dos órgãos públicos no cumprimento de seus deveres administrativos, legitimam a atuação reparadora do Ministério Público Federal, com o fim de sanar o desrespeito ao ordenamento constitucional em concreto, proporcionando observância real à dignidade das pessoas, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal e do inciso II do artigo 39 da Lei Complementar nº75/1993;

Considerando o dever da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de defender os direitos constitucionais dos cidadãos da prestação regular do serviço de saúde, sobretudo para crianças;

Considerando o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando, ainda, a necessidade de coleta de mais elementos para a instrução do caderno apurador, a fim de viabilizar uma atuação ministerial na proteção do direito à saúde dos cidadãos no Estado de Mato Grosso;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o procedimento administrativo nº1.20.000.000305/2011-34 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de "acompanhar a ação civil pública nº24898-30.2010.4.01.3600 na efetiva implementação da fase III do Programa Nacional de Triagem Neonatal ('Teste do Pezinho') no Estado de Mato Grosso", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à combativa Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

GUSTAVO NOGAMI

**PORTARIA Nº 133, DE 14 DE ABRIL DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, d, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que os autos tratam da falta de acessibilidade para alunos com deficiência auditiva em Centros de Formação de Condutores e DETRANs, bem como no funcionamento de Fórum de Educação.

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 2º, §6º, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007 e o art. 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2010, o procedimento administrativo deve ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que não foram esgotadas todas as diligências cabíveis no caso, razão pela qual é necessária a continuidade da investigação;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.21.000.001338/2010-83 em INQUÉRITO CIVIL, com o seguinte objeto: Apurar irregularidades relacionadas à falta de disponibilização de intérprete de Libras nos cursos dos Centros de Formação de Condutores e a descontinuação das reuniões dos Forpems - Fórum Permanente de Educação de Mato Grosso do Sul.

Registrem-se os autos como inquérito civil.

Após os registros de praxe, cumpram-se as seguintes providências, nos termos dos arts 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e dos artigos 4º, VI, e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal: (1) comunicação desta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e remessa de cópia para que providencie a publicação no Diário Oficial; (2) afixação de cópia desta portaria no local de costume; (3) inclusão do correspondente arquivo virtual na área disponível para consulta no site desta Procuradoria da República.

FELIPE FRITZ BRAGA

#### PORTARIA Nº 21, DE 15 DE ABRIL DE 2011

"Instaura Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar supostas irregularidades no concurso público de Edital nº 024, de 06 de outubro de 2010, para o curso de bacharelado em segurança pública/2011, para formação de Oficiais da Polícia Militar - CFO/PM."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, titular da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, no uso de suas competências constitucionais e legais e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando que a Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União cabe a obediência irrestrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, "caput", da CF/88);

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, caput, estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Considerando as informações que chegaram a esta Procuradoria da República, por intermédio de candidatos que concorreram às vagas disponibilizadas no certame, dando conta de irregularidades no edital n. 024, de 06 de outubro de 2010 e no decorrer do processo seletivo para o curso de bacharelado em segurança pública para a formação de Oficiais da Polícia Militar, realizado pela Universidade Federal de Rondônia. Relatam que no anexo IV do referido edital, no item 7.1.1, que dispõe sobre os exames laboratoriais exigidos para a admissão do candidato aprovado na seleção, prevê: "Os exames visam comprovar o estado de saúde e robustez física do candidato, para tanto, os mesmos deverão apresentar-se à equipe médica munidos dos seguintes exames (com ônus para o candidato), os que deverão, obrigatoriamente, vir acompanhados dos respectivos laudos: a) exame de sangue: Glicemia em jejum, hemograma completo, tipagem sanguínea, fator RH, uréia, creatinina, ácido úrico, colesterol e frações, triglicérides, transaminases (TGO/TGP), VDRL, Machado Guerreiro, HBSAG (Antígeno Austrália), Anti Hbe, Anti Hbc (IgC e IgM), Anti-HCV, sorologia para toxoplasmose, chagas e sífilis, Anti-HIV I e II, Anti-HTLV I e II, e Beta-HCG (candidata feminina), pesquisa de BAAR (três amostras/escarro);

Considerando ainda que os relatos ainda dão conta da existência de uma quantidade grotesca de questões incompletas e que foram anuladas após os recursos que foram impetrados, num total de 16 questões. Além do mais, segundo tais relatos, o horário de início das provas, previsto no edital, foi desrespeitado.

Considerando que a Portaria Interministerial nº 869, de 11 de agosto de 1992, dos Ministérios da Saúde e do Trabalho, proíbe no âmbito do Serviço Público Federal, a exigência de teste para a detecção do vírus de imunodeficiência adquirida, tanto nos exames pré-admissionais quanto nos exames periódicos de saúde; Resolve:

1. Instaurar Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com o objetivo de apurar supostas irregularidades no concurso público de Edital nº 024, de 06 de outubro de 2010, para o curso de bacharelado em segurança pública/2011, para formação de Oficiais da Polícia Militar - CFO/PM.

2. Determino o andamento PRIORITÁRIO do procedimento. Proceda-se às devidas marcações nos autos e no sistema Único;

3. Logo após, oficie-se à Universidade Federal de Rondônia, recomendando que:

I - Abstenha-se de exigir a apresentação de exame anti-HIV aos candidatos inscritos e/ou aprovados no concurso público para provimento no curso de bacharelado em segurança pública, visando formação de Oficiais da Polícia Militar - CFO/PM, cuja regras estão disciplinadas no edital n. 024/2010, por tratar-se de exigência contrária aos preceitos constitucionais e à determinação da Portaria Interministerial n. 869/1998, dos Ministérios da Saúde e do Trabalho;

II - Abstenha-se de igual forma de exigir a apresentação de exame de sífilis e Beta-HCG (para candidatas do sexo feminino), pelos mesmos preceitos acima descritos;

4. Oficie-se à Unir solicitando esclarecimentos sobre cada um dos pontos aventados pelos candidatos às vagas do certame;

5. Dê-se ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006.

Com as respostas, ou decurso do prazo, retornem os autos conclusos.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

#### PORTARIA Nº 306, DE 14 DE ABRIL DE 2011

##### INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, bem como nos artigos 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993, e;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme dispositivo Constitucional (artigo 127, CF/88);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover inquérito civil público, ação civil pública e outras medidas necessárias à proteção de direitos difusos e coletivos indisponíveis no âmbito da Justiça Federal, segundo artigo 37, da LC nº 75/1993;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (artigo 205, da Constituição Federal).

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, obedecerá aos princípios previstos no artigo 37, da Carta Magna;

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida pelo Ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Reclamação nº 10.241/DF;

CONSIDERANDO a insubsistência das informações prestadas pela Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação, bem como pelo Conselho Nacional de Educação; resolve:

Conveter o procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, para verificar a regularidade da cobrança de taxas pela Universidade de Brasília de alunos matriculados em cursos de pós-graduação lato sensu.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADO: Ministro Dias Toffoli

II - REQUERIDOS: Universidade de Brasília

III - ASSUNTO: Educação. UnB. Cobrança de Taxas. Alunos matriculados em cursos de pós-graduação lato sensu. Verificação de sua regularidade.

Determina:

I - a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007);

II - Oficie-se conforme sugerido pelo relatório da assessoria.

ANA PAULA MANTOVANI SIQUEIRA

#### PORTARIA Nº 109, DE 12 DE ABRIL DE 2011

##### INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.001780/2010-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a saúde, direito indisponível de cunho social, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o desabastecimento mundial do medicamento Imiglucerase em julho de 2009 ensejou, pelo Ministério da Saúde, a formulação de pedido de liberação de importação em caráter excepcional à ANVISA de suposta alternativa terapêutica para tratamento da Doença de Gaucher, qual seja, a Taliglucerase Alfa;

CONSIDERANDO que a ANVISA autorizou, em julho de 2010, a importação em caráter excepcional de 54.400 frascos de Taliglucerase Alfa, justificando a decisão na notícia de desabastecimento mundial da Imiglucerase e nas dificuldades encontradas para aquisição da outra alternativa terapêutica registrada na ANVISA, a Alfavelaglucerase;

CONSIDERANDO que inexistem dados de segurança e eficácia do tratamento com a droga Taliglucerase Alfa em crianças, grávidas, lactantes e doentes graves, e que o medicamento ainda não detém registro definitivo para comercialização nas principais agências sanitárias do mundo (conforme item 8.1.3 da Consulta Pública MS/SAS n. 45/2010 e documento anexo);

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Genzyme do Brasil, em outubro de 2010, no sentido de que a produção do medicamento Imiglucerase já estaria normalizada, bem como as informações providas pelo Ministério da Saúde em fevereiro de 2011, no sentido de que seria restabelecido em abril de 2011 o fornecimento da Imiglucerase (fl. 234);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde continua fornecendo a Taliglucerase Alfa adquirida por meio da autorização de importação excepcional, mesmo com a regularização do fornecimento da Imiglucerase (fl. 234);

CONSIDERANDO ainda que a Taliglucerase Alfa, mesmo sem deter registro para comercialização na ANVISA, já foi inserida na proposta de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Doença de Gaucher (Consulta Pública MS/SAS n. 45/2010), e que há notícia de que o Ministério da Saúde celebrou acordo com os laboratórios Pfizer e Protalix para transferência de tecnologia relacionada à produção da Taliglucerase Alfa, a fim de que passe a ser produzida no futuro pelo Laboratório Oficial Biomanguinhos (fl. 32/33);

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.29.000.001780/2010-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objeto: apurar regularidade do fornecimento, pelo Ministério da Saúde, de medicamentos para tratamento da Doença de Gaucher.

Autue-se. Inclua-se a presente Portaria no Banco de Dados da PFDC.

Remeta-se cópia desta Portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para fins de conhecimento e publicação.

Oficie-se à SCTIE/MS, inclusive por fax, solicitando que informe, no prazo de 5 (cinco dias): (a) se já foi retomada a distribuição do medicamento Imiglucerase; (b) se permanece sendo fornecido o medicamento Taliglucerase Alfa; (c) o quantitativo de Taliglucerase Alfa atualmente em estoque referente à aquisição realizada por conta da autorização de importação excepcional concedida pela ANVISA em julho de 2010.

Oficie-se à ANVISA, solicitando que encaminhe cópia do pedido de registro do medicamento Taliglucerase Alfa, bem como informe a situação atual da análise de tal pedido de registro.

SUZETE BRAGAGNOLO

#### PORTARIA Nº 110, DE 14 DE ABRIL DE 2011

EME INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 1.29.007.000041/2011-23. Objeto: "Administrativo. Apurar as condições estruturais e de higienização do prédio da Agência Regional do Trabalho e Emprego em Santa Cruz Sul-RS." Câmara: PFDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 129, II, III, VI e IX, da Constituição Federal), legais (artigos 6º, XX, 7º I, 8º, I a IX, todos da Lei Complementar nº 75/93) e regulamentares (artigos 2º, II, 4º, II, e 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2010) e,

Considerando a denúncia feita via telefone, por pessoa que não quis se identificar, a qual refere que a Agência Regional do Trabalho e Emprego em Santa Cruz do Sul, situado à Rua Fernando Abott, nº 82, está com o banheiro cheio de lixo e com baratas, que a cozinha também está muito suja, que mesmo no local de atendimento ao público há muitas caixas empilhadas, e que não havia água para oferecer ao público.

Considerando que a Agência Regional do Trabalho e Emprego em Santa Cruz do Sul integra o Ministério do Trabalho e Emprego;

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (Lei Complementar nº 75/93, arts. 5º, inciso I), incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República e art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições funcionais, nos procedimentos de sua competência e na condução das investigações, ouvir pessoas, requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta, da União, do Estado e dos Municípios, fazer ou determinar vistorias e inspeções, acompanhar buscas e apreensões, designar e presidir audiências, bem como expedir notificações e requisições, a qualquer pessoa, órgão ou autoridade, nos limites de sua atribuição funcional, intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar nº 75/93, arts. 7º, I e 8º, II e VII e art. 9º da Resolução nº 87 do CSMPF); resolve:

Determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.007.000041/2011-23, com a tomada das seguintes providências:

1. Registro e autuação, pelo Setor Administrativo, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC do MPF, registrando-se como seu objeto: "Administrativo. Apurar as condições estruturais e de higienização do prédio da Agência Regional do Trabalho e Emprego em Santa Cruz Sul-RS.";



2. Nomeação do servidor Régis Zanchi Flores, ocupante do cargo de Analista Processual, como Secretário deste Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e do art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87/2010;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à PFDC, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMFP nº 87/2010, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2010 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2010);

4. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Santa Cruz do Sul (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

Como providência investigatória inicial, determino: diligencie-se junto à sede da Agência Regional do Trabalho e Emprego em Santa Cruz do Sul para certificar sobre as condições estruturais e de higiene do local.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23 e o art. 15 da Resolução CSMFP nº 87 do CSMFP, deve o Setor Administrativo realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

JORGE IRAJÁ LOURO SODRÉ

**PORTARIA Nº 134, DE 4 DE ABRIL DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

f) a notícia de publicação do edital de licitação para a duplicação da BR - 280 em Santa Catarina, divulgada pelo sítio do DNIT em 27 de outubro de 2010.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de acompanhar o andamento das obras de duplicação da Rodovia BR - 280 em Santa Catarina.

Para tanto determino:

1) a autuação da presente portaria e o procedimento administrativo 1.33.005.000 857/2006-87 como Inquérito Civil Público.

2) a expedição de ofício ao DNIT para que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre o andamento do processo licitatório para duplicação, bem como documentação pertinente;

Publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

**PORTARIA Nº 279, DE 4 DE ABRIL DE 2011**

OFÍCIO CIDADANIA-SAÚDE. CIDADANIA. SAÚDE. MEDICAMENTO CLOPIDOGREL. DISPONIBILIZAÇÃO. REPASSES DA VERBA RESPECTIVA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AOS MUNICÍPIOS. ESTADO DE SANTA CATARINA.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85);

Considerando que o art. 196, da Constituição da República determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197, CRFB);

Considerando as informações obtidas nos autos do processo nº 2010.72.50.003356-0, ajuizado perante o Juizado Especial Federal Cível de Florianópolis, o qual tem por objeto o fornecimento do medicamento CLOPIDOGREL 75mg, para tratamento da hipertensão arterial sistêmica, estenose de artéria coronária, angina e prevenção do infarto agudo do miocárdio;

Considerando que o CLOPIDOGREL encontra-se padronizado pelo SUS, tendo sido incluído nos termos da Deliberação 025/CIB/09, havida na 140ª reunião ordinária do dia 24.04.09, para disponibilização nas Secretarias Municipais de Saúde, preferencialmente a partir de setembro de 2009;

Considerando a existência de protocolo simplificado para dispensação do CLOPIDOGREL 75mg;

Considerando que o medicamento, inobstante, não estaria disponível para dispensação; resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fim de apurar se estão ocorrendo os repasses da verba respectiva pela Secretaria Municipal de Saúde aos municípios do Estado de Santa Catarina, bem ainda a disponibilização do medicamento CLOPIDOGREL pelas Secretarias Municipais de Saúde no Estado de Santa Catarina.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

c) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

**PORTARIA Nº 282, DE 4 DE ABRIL DE 2011**

OFÍCIO CIDADANIA-SAÚDE. CIDADANIA. SAÚDE. DOENÇA DE CROHN (CID K50). TRATAMENTO DISPENSADO AOS PACIENTES PEDIÁTRICOS (ATÉ 12 ANOS). PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. FORNECIMENTO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR AO PACIENTES PORTADORES DA DOENÇA. SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que o art. 196, da Constituição da República determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197, CRFB);

Considerando as informações obtidas nos autos do processo nº 2009.72.50.014281-4, ajuizado pelo menor Eduardo da Silveira de Meneses, representado por sua mãe, em trâmite no Juizado Especial Federal Cível de Florianópolis, o qual tem por objeto o fornecimento do medicamento MESALAZINA (Pentasa 500mg) e do suplemento alimentar MODULON IBD, para tratamento da Doença de Crohn a qual é objeto de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, instituído pela Portaria SAS/MS nº 858, de 04.11.02, documento que inclui a MESALAZINA, dentre a medicação utilizada;

Considerando que a Diretoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina, procurada para atenção à saúde e fornecimento de medicamento excepcional pelo paciente antes referido limitou-se a informar, por meio do Ofício nº 116/10 - NAAJ, que o paciente já fez o pedido administrativo de mesalazina, entretanto o pedido foi negado, pois o Protocolo Clínico do MS estabelece como critério de exclusão do uso do medicamento pacientes menores de 12 anos, sem oferecer qualquer alternativa de tratamento ou encaminhamento;

Considerando que o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas em relação a Doença de Crohn, no item 6 (situações Especiais - pacientes pediátricos), evidencia que o tratamento em pacientes abaixo de 12 anos deve ser realizado em centros de referência estabelecidos pelo Gestor Estadual, e qualquer tratamento que difira das linhas gerais deste protocolo deve ter o aval e justificativa de dois especialistas; resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fim de apurar o tratamento dispensado aos pacientes pediátricos (até 12 anos) portadores da Doença de Crohn (CID K50), no âmbito do sistema público de saúde do Estado de Santa Catarina em atenção ao Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, bem ainda, apurar o fornecimento de suplemento alimentar ao pacientes portadores da doença.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

c) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

**PORTARIA Nº 310, DE 8 DE ABRIL DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.000.000416/2011-92, a partir da Peça de Informação de mesma numeração, para promover apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

PRDC. EDUCAÇÃO. ENADE. ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR. UNISUL CAMPUS NORTE DA ILHA. NÃO INSCRIÇÃO DE ALUNOS NO EXAME NACIONAL DO DESEMPENHO DE ESTUDANTES - ENADE. FLORIANÓPOLIS.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

**PORTARIA Nº 321, DE 13 DE ABRIL DE 2011**

CIDADANIA- SAÚDE. CIDADANIA. SAÚDE. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO - HU/UFSC. CONCURSO PÚBLICO. FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS - FEPESE. DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2008.72.00.012168-4. PROVIDÊNCIAS.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85);

Considerando que a Carta Magna também preceitua que "a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e da livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) V - defesa do consumidor" (art.170);

Considerando que a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) instituiu a Política Nacional das Relações de Consumo, que tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, reconhecendo a vulnerabilidade do consumidor e o dever estatal de atuar na sua proteção efetiva, com coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo (art. 4º, caput, I, II e VI, CDC);

Considerando que o art. 22, caput, da Lei nº 8.078/90 determina que "os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos", prevendo o seu parágrafo único que "nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código"; resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fim de averiguar possíveis irregularidades em concurso público realizado pelo Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago - HU/UFSC, por meio da Fundação de Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicas - FEPESE, em cumprimento à decisão judicial proferida na Ação Civil Pública nº 2008.72.00.012168-4.

Desde logo determina-se o que segue:

- autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;
- comunique-se a instauração do Presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.
- após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

#### PORTARIA Nº 356, DE 15 DE ABRIL DE 2011

OFÍCIO CIDADANIA-SAÚDE. CIDADANIA. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. DEGENERACÃO MACULAR RELACIONADA À IDADE. NECESSIDADE DE TRATAMENTO.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que o art. 196, da Constituição da República determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197, CRFB); resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar o tratamento disponibilizado pelo Sistema Único de Saúde fornecido aos pacientes portadores de degeneração macular relacionada à idade.

Desde logo determina-se o que segue:

- autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados deste Órgão;
- comunique-se a instauração do Presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;
- acostem-se os documentos que instruem a presente;
- após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

#### PORTARIA Nº 40, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.18.000.001936/2010-48

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Criança, Adolescente e PPD, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.001936/2010-48, em curso nesta Procuradoria da República, para averiguar suspeitas de irregularidades no cumprimento da matriz curricular de determinado curso pela Faculdade Padrão;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

Resolve converter o mencionado procedimento administrativo em Inquérito Civil Público.

Na ocasião, determina:

- autue-se esta portaria como ato inaugural do Inquérito Civil Público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;
- encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;
- envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria - 1.18.000.001936/2010-48, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá inserir o arquivo na página da cidadania ([www.pr-go.mpf.gov.br](http://www.pr-go.mpf.gov.br)) deste órgão ministerial; e
- atendidas as providências, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 41, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.18.000.001960/2010-87

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Criança, Adolescente e PPD, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.001960/2010-87, em curso nesta Procuradoria da República, que aponta indícios de irregularidades no curso de Direito da Faculdade Cambury em Goiânia;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

Resolve converter o mencionado procedimento administrativo em Inquérito Civil Público.

Na ocasião, determina:

- autue-se esta portaria como ato inaugural do Inquérito Civil Público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;
- encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;
- envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria - 1.18.000.001960/2010-87, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá inserir o arquivo na página da cidadania ([www.pr-go.mpf.gov.br](http://www.pr-go.mpf.gov.br)) deste órgão ministerial; e
- atendidas as providências, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 43, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.18.000.002189/2010-65

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Criança, Adolescente e PPD, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.002189/2010-65, em curso nesta Procuradoria da República, que aponta indícios de irregularidades praticadas por servidores do curso de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Goiás, campus Catalão - GO;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

Resolve converter o mencionado procedimento administrativo em Inquérito Civil Público.

Na ocasião, determina:

- autue-se esta portaria como ato inaugural do Inquérito Civil Público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;
- encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;
- envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria - 1.18.000.002189/2010-65, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá inserir o arquivo na página da cidadania ([www.pr-go.mpf.gov.br](http://www.pr-go.mpf.gov.br)) deste órgão ministerial; e
- atendidas as providências, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA

#### CONSELHO INSTITUCIONAL

##### PAUTA

Sessão de Distribuição de Processos  
Sessão: 106 Data: 15/04/2011 Hora: 17:00  
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE  
Processo: 1.19.000.000645/2003-76  
Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO  
Origem: PR/MA  
Relator(a): Cons. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA  
Interessado(s): Dr. Tiago de Sousa Carneiro

Processo: 1.28.000.000141/2005-17  
Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO  
Origem: PR/RN  
Relator(a): Cons. AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS  
Interessado(s): Dr. Paulo Sérgio Duarte da Rocha Júnior

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA  
Presidente do CIMPF  
Em exercício

#### 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

##### ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 25 DE ABRIL DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:  
Francisco Xavier Pinheiro Filho  
1.28.000.000464/2011-41  
Total de procedimentos distribuídos: 001

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 1ª CCR

#### 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

##### PORTARIA Nº 13, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que este subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000198/2010-38, DETERMINA:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "CONSUMIDOR. Atraso na entrega de correspondências no Município de Japeri pela EBCT, Agência de Queimados."

Art. 2º - Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR

#### PORTARIA Nº 104, DE 21 DE MARÇO DE 2011

Inquérito Civil Público nº 1476/201

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo anexo que versam sobre a publicidade na comercialização de produtos alimentícios que em seu rótulo contenham a expressão "zero de gordura trans" ou "não contém gordura trans" e, entretanto, contêm um percentual de até 0,2 de gordura trans.

CONSIDERANDO que os princípios da transparência, do respeito à dignidade do consumidor e da proteção dos direitos econômicos, instituídos pelo art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor, devem pautar as relações de consumo;

CONSIDERANDO o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (art. 4º, inc. I, da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis é função institucional do Ministério Público (CRFB/88, art. 127);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, por determinação legal (arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal:

A Procuradora da República signatária resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para verificar se a publicidade na comercialização de produtos alimentícios que em seu rótulo contenham a expressão "zero de gordura trans" ou "não contém gordura trans" e, entretanto, contêm um percentual de até 0,2 de gordura trans., respeita o direito de informação aos consumidores.

Autue-se. Registre-se.

Elabore-se relatório dos autos.

Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão no prazo de 10 dias, conforme art. 6º da Resolução nº 87/CSMPF.

Encaminhe-se a Portaria para publicação no Diário Oficial e no portal do MPF, conforme art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87/CSMPF.

SILVANA MOCELLIN

#### PORTARIA Nº 114, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

- o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;



c) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

f) que a empresa de telefonia Oi S.A cobra o custo da infraestrutura para ligação de linhas telefônicas que se situam fora da chamada ATB (Área de Tarifa Básica), impondo uma cláusula de doação aos consumidores para tanto;

g) que a Resolução nº 373/2004 define a forma de prestação dos Serviços de Telefonia Fixa, estabelecendo parâmetros da Área de Tarifa Básica e nos termos do art. 70, II, "a" dispõe que a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC - fora da ATB se dá por contrato de prestação de serviço específico que deve estabelecer, além dos valores de habilitação, assinatura e utilização, praticados dentro da ATB, o preço justo e razoável para a instalação e manutenção dos meios adicionais utilizados para o atendimento do assinante pela concessionária, de forma não discriminatória;

h) que o Código de Defesa do Consumidor trata de práticas abusivas de fornecedores e serviços (arts. 39 a 41 da Lei nº 8.078/1990);

i) que o Ministério Público Federal detém competência específica, nos casos de direitos constitucionais em face de permissionárias de serviço público federal, nos termos do art. 39, III, da Lei Complementar 75/93.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de promover as medidas necessárias visando a isenção da cobrança abusiva aos consumidores de serviços de infra-estrutura, para ligações de linhas telefônicas fora da Área de Tarifa Básica.

Para tanto determino:

1) a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo 1.33.005.000004/2009-98 como Inquérito Civil Público.

2) a expedição de ofícios à Oi S.A, Embratel, GVT e ANATEL, solicitando as seguintes informações, no prazo de 10 (dez) dias:

a) quantos serviços, fora da ATB, foram instalados e cobrados dos consumidores pela empresa no ano de 2010?

b) qual o valor cobrado de cada consumidor por esse serviço?

c) qual o valor total arrecado a esse título, a partir do ano de 2010 até hoje?

Publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

#### PORTARIA Nº 116, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

f) o documento protocolizado nesta Procuradoria da República sob o nº 002386/2009, que narra a ocorrência de longos congestionamentos no trecho sob a Administração da Autopista Litoral Sul, devido ao número insuficiente de pedágios para atender a demanda em toda a rodovia BR 101, ocasionando desconforto, insegurança e falta de fluidez no trânsito, em desacordo com o Contrato de Concessão - Edital de Concessão nº 003/2007, firmado entre a ANTT e a Autopista Litoral Sul

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de investigar possível insuficiência de número de cabines de pedágio no trecho da BR-101 sob administração da Autopista Litoral Sul.

Para tanto determino:

1) a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo 1.33.005.000341/2009-85 como Inquérito Civil Público.

2) a expedição de ofício ao PROCON de Joinville para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se há registro de reclamações sobre fila no trecho sob administração da Autopista Litoral Sul na BR-101, tendo como motivo insuficiência de cabines de pedágio para atendimento da demanda. Em caso afirmativo, que informe as medidas tomadas.

Publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

#### PORTARIA Nº 683, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento do Ofício nº 02318/2010/SAT-DF/SFI/ANP, que encaminhou o processo administrativo nº 48600.002216/2006-71, instaurado em face de CLIPPERGAS COMERCIAL LTDA, CNPJ 01.440.136/0003-47, por comercializar GLP CLASSE IV com infração às normas de segurança prevista em legislação específica.

Considerando que a fiscalização desses produtos é de atribuição da Agência Nacional do Petróleo-ANP;

Considerando que no intuito de apurar tais notícias, determinou-se a expedição de ofício à atuada e à Agência Nacional do Petróleo-ANP, solicitando informações acerca das providências tomadas no intuito de regularizar o armazenamento, segurança e venda de GLP.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades no armazenamento de GLP CLASSE IV, não possuindo condições mínimas de segurança e armazenamento, com perigo em potencial aos consumidores e aos trabalhadores, fatos esses atribuídos, em princípio, ao representante legal de CLIPPERGAS COMERCIAL LTDA.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - De-se conhecimento da instauração deste ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais: a) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

#### PORTARIA Nº 688, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento do Ofício nº 02322/2010/SAT-DF/SFI/ANP, que encaminhou o processo administrativo nº 48600.002283/2006-95, instaurado em face de F. T. SOUZA LTDA, CNPJ 03.898.222/0002-42, por comercializar GLP com infração às normas de segurança prevista em legislação específica.

Considerando que a fiscalização desses produtos é de atribuição da Agência Nacional do Petróleo-ANP;

Considerando que no intuito de apurar tais notícias, determinou-se a expedição de ofício à atuada e à Agência Nacional do Petróleo-ANP, solicitando informações acerca das providências tomadas no intuito de regularizar o armazenamento, segurança e venda de GLP.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades no armazenamento de GLP CLASSE II, não possuindo condições mínimas de segurança e armazenamento, com perigo em potencial aos consumidores e aos trabalhadores, fatos esses atribuídos, em princípio, ao representante legal de F. T. SOUZA LTDA.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - De-se conhecimento da instauração deste ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais: a) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

#### PORTARIA Nº 766, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento de representação da Confederação Nacional dos Usuários de Transportes Coletivos Rodoviários, Ferroviários, Metroviários, Hidroviários e Aéreos, em face da Empresa Transportes Coletivo Brasil LTDA-TCB Transbrasil e da Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT, em razão de que a primeira representada, TCB, vem arrendando ou cedendo a autorização recebida, via decisão judicial, para terceiras empresas executarem serviços de transporte, utilizando o nome da TRANSBRASIL, sem que possuam registro junto à ANTT ou ainda, que comprovem a posse de veículos, contratação de empregados e outras ilegalidades.

Considerando que a fiscalização de serviços de transporte interestadual é de atribuição da Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto apurar as possíveis irregularidades praticadas pela Empresa de Transportes Coletivo Brasil LTDA-TCB Transbrasil, que vem cedendo a autorização recebida, via decisão judicial, para terceiras empresas executarem serviços de transporte, utilizando o nome da TRANSBRASIL, sem que possuam registro junto à ANTT ou ainda, que comprovem a posse de veículos, contratação de empregados e outras ilegalidades, atuando, esta, em princípio, no exercício irregular de concessão de serviços públicos de transporte interestadual;

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - De-se conhecimento da instauração deste ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - proceda-se, como diligências iniciais:

a) oficie-se às interessadas TCB e ANTT, com cópia, solicitando informações em 10 dias úteis.

b) Após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

#### PORTARIA Nº 779, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando que o Boletim Mensal da Qualidade dos Combustíveis Líquidos Automotivos Brasileiros da ANP relativo ao mês de dezembro de 2010 apontou, para o Estado do Pará, índice de 9,9% de não-conformidade no tocante à gasolina;

Considerando que tal índice é muito superior aos constatados no mesmo Estado do Pará nos anos de 2006 (3,9%), 2007 (5,9%), 2008 (1,6%) e 2009 (1,9%);

Considerando, ainda, que o referido índice ficou muito acima da própria média nacional, que foi de 1,3% de não-conformidade para o mesmo ano de 2010, torna-se necessária investigação pelo MPF para averiguar as causas do referido fenômeno, bem como se têm sido tomadas as devidas providências para combatê-lo;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto averiguar as causas, circunstâncias e consequências do alto índice de não-conformidade constatado pela Agência Nacional do Petróleo-ANP na gasolina comercializada do Estado do Pará durante o ano de 2010.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Oficie-se à ANP, solicitando que informe, em 10 dias úteis, todos os casos de não conformidade de combustíveis constatados no Estado do Pará durante o ano de 2010, especialmente, em cada um deles, a empresa envolvida e o motivo de não conformidade, bem como as providências tomadas.

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

#### 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

##### PORTARIA Nº 121, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradora da República abaixo subscrita, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000896/2004-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar o andamento da construção da rodovia Cuiabá-Santarém (trecho da BR 163), notadamente de forma a garantir a finalização da obra de maneira menos gravosa ao meio ambiente.

Determino a realização das seguintes diligências:

1) a expedição de ofício ao TCU, solicitando cópia do relatório que apontou irregularidades nas obras da BR 163 e 364;

2) a expedição de ofício ao 9º BEC questionando se sua responsabilidade é sobre a execução ou fiscalização da obra da Rodovia Cuiabá-Santarém, requerendo informações atualizadas acerca do andamento das mesmas, e ainda, se foi realizado um estudo sobre o impacto ambiental das obras já executadas e das que ainda serão implementadas;

Comunique-se à Egrégia 4ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

ANA PAULA FONSECA DE GOES ARAUJO

##### PORTARIA Nº 135, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo n.  
1.33.005.0000232/2009-68

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

f) o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

g) que ao Ministério Público, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis;

h) que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, caput, dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

i) que o § 3º do art. 225 da Constituição Federal prevê que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados"; que, nos termos do artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público da União a promoção do inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

j) os termos da Lei nº 7.347/85, que disciplina a Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico dá outras providências;

k) os impactos ambientais causados por edificação irregular realizada por ZITOMAR DE FREITAS, no município de Barra Velha.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de acompanhar e fiscalizar as medidas adotadas pelo município de Barra Velha em relação aos fatos constatados no Laudo Técnico nº 17/2009, da FUNDEMA.

Para tanto determino:

1) a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo 1.33.005.000232/2009-68 como Inquérito Civil Público.

2) que se encaminhe cópia deste procedimento para a FUNDEMA, em conformidade com o solicitado nas fls. 148;

3) o acatamento dos autos pelo prazo de 60 (sessenta) dias e após, reitere-se o ofício das fls. 145.

Publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

##### PORTARIA Nº 75, DE 30 DE MARÇO DE 2011

EMENTA: Monitora possíveis danos ambientais decorrentes da Licença de Operação nº 237/2002, relativa à operação do Retroporto e Terminal de Barcaças para escoamento de toras de eucalipto, expedida pelo IBAMA em favor da empresa VerAcel Celulose S/A, em 23 de maio de 2002. Município de Belmonte/BA. Representante: Representado: IBAMA; VERACEL CELULOSE S/A. Interessados: UNIÃO; Município de Belmonte/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPPF nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Meio Ambiente", vinculando-o à ;

b) Comunicar à 4ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 4ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPPF nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Renan Souza Miranda (art. 5º, V, da Resolução CSMPPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

##### PORTARIA Nº 156, DE 6 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Monitora acordo assinado entre o Governo do Estado da Bahia e a empresa Veracel Celulose S/A, que possibilita o investimento de US\$ 1,6 bi em celulose, a ser realizado pela empresa Odebrecht. Eunápolis/BA. Representante: Representado: ODEBRECHT; VERACEL CELULOSE S/A; GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA. Interessados: UNIÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPPF nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Meio Ambiente", vinculando-o à 4ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 4ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 4ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPPF nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Renan Souza Miranda (art. 5º, V, da Resolução CSMPPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

**PORTARIA Nº 159, DE 6 DE ABRIL DE 2011**

EMENTA: Apura a ocorrência de supostos danos ambientais, em Área de Proteção Ambiental - APA Coroa Vermelha, decorrentes do processo de implantação do Campus Universitário do Descobrimento, onde funcionária a Faculdade Pero Vaz de Caminha. Santa Cruz Cabralia/BA. Representante: MOVIMENTO DE DEFESA DE PORTO SEGURO; CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL/BA - CEPEDS; CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO - CIMI; ASSOCIAÇÃO FLORA BRASIL. Representado: PREFEITURA DE SANTA CRUZ CABRALIA/BA; CRA; IBAMA. Interessados: UNIÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Meio Ambiente", vinculando-o à 4ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 4ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 4ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Renan Souza Miranda (art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

**PORTARIA Nº 160, DE 6 DE ABRIL DE 2011**

EMENTA: Monitora a implantação da Hidrelétrica de Itapebi/BA. Representante: ANEEL; COELBA; ITAPEBI GERAÇÃO DE ENERGIA S/A. Interessados: UNIÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Meio Ambiente", vinculando-o à 4ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 4ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 4ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Renan Souza Miranda (art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

**PORTARIA Nº 223, DE 11 DE ABRIL DE 2011**

EMENTA: Apura supostas ocupação irregular promovida em local conhecido como "Baixo Arraial", área compreendida entre a estrada de acesso ao Distrito de Arraial D'Ajuda e a encosta sul que margeia o Rio Buranhém. Porto Seguro/BA. Representante: ORLANDO D. SOUZA. Representado: Interessado: UNIÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Meio Ambiente", vinculando-o à 4ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 4ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 4ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Larissa de Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

**PORTARIA Nº 231, DE 11 DE ABRIL DE 2011**

EMENTA: Apura Expedição de salvo-condutos pelo juiz de direito da comarca de Porto Seguro no sentido de impedir que fiscais do Ibama e do Iphan procedessem fiscalização e interdição de obras irregulares no Distrito de Arraial D'Ajuda - Porto Seguro/BA. Representante: IBAMA e IPHAN. Representado: Juiz de Direito da Comarca de Porto Seguro.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Meio Ambiente", vinculando-o à 4ª CCR;

b) Comunicar à 4ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 4ª CCR na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, a servidora Larissa de Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

**PORTARIA Nº 251, DE 11 DE ABRIL DE 2011**

EMENTA: Apura irregularidades nas intervenções construtivas da BARRACA DE PRAIA GAMELEIRA, situada na margem BR 367, km 73,8 praia do Mutá, orla Norte de Porto Seguro

Representante: IPHAN. Representado: Áureo Pedro dos Santos. Interessados: Município de Porto Seguro e União

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Meio Ambiente", vinculando-o à 4ª CCR;

b) Comunicar à 4ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 4ª CCR na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, a servidora Larissa de Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

#### PORTARIA Nº 257, DE 12 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Apura possível prática de delito de lavra clandestina supostamente patrocinada pela pessoa jurídica denominada "Pedreira Sul Bahia". Auto de Paralisação do DNPM nº 29/2004. Teixeira de Freitas/BA. Representante: 7º DNPM/BAHIA. Representados: Pedreira Sul Bahia

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Meio Ambiente", vinculando-o à 4ª CCR;

b) Comunicar à 4ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 4ª CCR na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, a servidora Larissa de Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

#### PORTARIA Nº 39, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de

outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regimento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000177/2008-21 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Acompanhar regularidade ambiental de execução de obra (estacionamento particular) em área de domínio da União".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Considerando que, segundo certidão de fl. 71, o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000182/2008-33 encontra-se arquivado nesta PR/BA, requer ao cartório vista do reportado procedimento;

3. Encaminhem-se os autos ao setor pericial, para emissão de parecer técnico.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

#### PORTARIA Nº 40, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do patrimônio cultural brasileiro (art. 5º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o inciso V, do art. 216, da Constituição Federal de 1988, "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (...) V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico".

c) CONSIDERANDO o disposto no § 4º, do art. 4º, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

d) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000442/2001-02 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar eventuais danos ao patrimônio histórico cultural em face do estado de degradação do imóvel denominado Prédio dos Alfaiates, nesta urbe".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Oficie-se ao IPHAN, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações detalhadas sobre o projeto reportado na documentação encaminhada pela Santa Casa de Misericórdia da Bahia (fls. 405).

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

#### PORTARIA Nº 41, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do patrimônio cultural brasileiro (art. 5º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o inciso V, do art. 216, da Constituição Federal de 1988, "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (...) V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico".

c) CONSIDERANDO o disposto no § 4º, do art. 4º, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

d) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 08104.000079/98-54 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar eventuais danos ao patrimônio histórico cultural decorrentes de obras no sistema metropolitano, nesta urbe, com potenciais riscos a materiais arqueológicos e a bens imóveis tombados na esfera federal".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Reitere-se ofício endereçado ao IPHAN.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

#### PORTARIA Nº 42, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regimento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;



Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 08104.000482/99-28 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar danos ao meio ambiente decorrentes da contaminação por mercúrio da Enseada dos Tainheiros, nesta urbe".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Oficie-se ao IMA, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas sobre a contaminação de mercúrio na Enseada dos Tainheiros, nesta urbe, bem como a realização de providências por esta autarquia em face do poluidor, com o escopo de sanar ou mitigar o passivo ambiental existente. Encaminhe-se cópia da Informação Técnica de fls. 252/255.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

#### PORTARIA Nº 43, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000791/2008-92 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar eventuais irregularidades em atividade de perfuração de poço de gás natural, na localidade de Tairu, no Município de Vera Cruz/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Reitere-se ofício endereçado ao IMA.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

#### PORTARIA Nº 48, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000441/2005-83 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar possíveis danos ao meio ambiente decorrentes da implantação de empreendimento turístico pela empresa ENTRE RIOS-VILLA & RESORTES LTDA, no Município de Entre Rios/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Reiterem-se ofícios não respondidos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

#### PORTARIA Nº 50, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000793/2004-58 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar eventuais danos ao meio ambiente decorrentes da exploração clandestina de argila e supressão de Mata Atlântica pela empresa Cerâmica J.L. LTDA, no Município de Mata de São João".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Reitere-se ofício não respondido.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

#### PORTARIA Nº 56, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000947/2008-35 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar eventuais danos ao meio ambiente decorrentes de construção irregular em área de praia, no lotamento Nossa Senhora da Penha, no Município de Vera Cruz/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

#### PORTARIA Nº 65, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Interessados: IBAMA/DILIC; ICMBio e INEA. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO CONJUNTO - Meio Ambiente - Licenciamento ambiental de empreendimentos no Rio Paraíba do Sul - Necessidade de adotar medidas visando à definição de coeficiente de vazão hídrica mínima para a utilização de recursos hídricos do Rio Paraíba do Sul, que garanta a sobrevivência de seu bioma - Necessidade de demarcação das áreas de preservação permanente (APP's) do rio federal - Necessidade de avaliação integrada dos impactos - Desmembrado do ICP nº 1.30.019.000046/2005-58."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelos Procuradores da República signatários, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o licenciamento ambiental de diversos empreendimentos no Rio Paraíba do Sul e a necessidade de adotar medidas visando à definição de coeficiente de vazão hídrica mínima para a utilização de recursos hídricos do Rio Paraíba do Sul, que garanta a sobrevivência de seu bioma, bem como a necessidade de demarcação das áreas de preservação permanente (APP's) do rio federal e, ainda, a necessidade de avaliação integrada dos impactos ao rio, diante da situação apurada no âmbito do ICP nº 1.30.019.000046/2005-58, que ensejou a propositura de Ação Civil Pública em face do IBAMA e do empreendedor,

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

- 1 - autue-se a presente Portaria;
- 2 - comunique-se à 4ª CCR;
- 3 - expeça-se ofício à Promotoria de Teresópolis solicitando informações acerca da norma que regula, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o coeficiente de vazão hídrica mínima para os empreendimentos licenciados nos rios estaduais;
- 4 - junte-se cópia das Portarias SERLA nº 567, de 07.05.2007 e nº 591, de 14.08.2007;
- 5 - expeça-se ofício à Presidência da INEA requisitando cópia dos estudos e/ou pareceres técnicos que embasaram a emissão das Portarias referidas no item anterior, requisitando informar, ainda, se permanecem em vigor. Em caso negativo, enviar cópia da(s) atual(is) norma(s) que regula(m) a questão;
- 6 - após, retornem para a elaboração de Recomendação ao IBAMA/DILIC.

Após cumpridas as determinações, venham os autos em conclusão para deliberação.

VANESSA SEGUEZZI

IZABELLA MARINHO BRANT

RODRIGO DA COSTA LINES

CARMEN SANTANA

#### PORTARIA Nº 110, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;
  - b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
  - c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000340/2006-54, instaurado para acompanhar a Operação Pindorama, referente à apreensão e guarda de material arqueológico, constituindo propriedade da União, em sítios arqueológicos no município de Altamira-PA;
  - d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000340/2006-54, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover o acompanhamento das eventuais medidas a serem adotadas, pelo que determina-se:
- 1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;
  - 2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
  - 3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

#### 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

##### PORTARIA Nº 37, DE 7 DE ABRIL DE 2011

Procedimento Administrativo nº: 1.13.000.001464/2005-42. Assunto: Terra Indígena. Síntese: "Presença de não índios nas terras indígenas Tucumã e Itapanã em Humaitá/AM" Representante: FUNASA. Representado: FUNAI. Grupo de distribuição: Direitos das populações indígenas e das minorias. Grupo temático: 6ª Câmara de Coordenação e Revisão. Data prevista para finalização: /04/ 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das

populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 13, I, da Resolução n. 001/2006, alterada pela Resolução n. 001/2010, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, o "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º da Resolução n. 23/2007 do CNMP, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a informação prestada pela FUNAI, por meio do ofício n. 748/DPT, fls. 11 a 14, data de setembro de 2010, de que as terras indígenas em questão estão em fase de estudos de fundamentação e qualificação, já tendo sido realizado investigação de campo, restando o aguardo da conclusão do respectivo relatório, para posterior análise dos encaminhamentos seguintes;

CONSIDERANDO o teor da ata de reunião realizada no Município de Humaitá/AM, em viagem da Procuradora da República oficiante no 1º Ofício Cível - PR/AM, à época com atribuições nas questões da PFDC e da 6ª CCR, com vistas à participação, no período de 06 a 13 de dezembro de 2009, das audiências do Juizado Especial Federal Itinerante, oportunidade em que foram realizadas algumas inspeções nos órgãos públicos locais e reuniões com agentes públicos, a fim de analisar questões ligadas à temática da PFDC e da 6ª CCR;

CONSIDERANDO que a ata acima descrita faz menção ao objeto deste Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que nas demais questões mencionadas na ata já foram adotadas as providências cabíveis;

CONSIDERANDO a existências de diligências a serem realizadas para apurar-se o objeto do presente Procedimento Administrativo;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o presente procedimento administrativo, mantendo-se o seu objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE, por ora, o seguinte:

I - O envio destes autos à COJUR para vinculação do inquérito civil público à área temática afeta as matérias da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão e ao 5º Ofício Cível desta PR/AM;

II - A comunicação da instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

IV - A juntada da ata de reunião realizada no Município de Humaitá/AM com representantes da FUNAI;

V - A expedição de ofício ao Departamento de Proteção Territorial da FUNAI - DPT, a fim de que atualize os fatos, informando as conclusões do relatório pendente, mencionado no ofício n. 748/DPT, bem como informando as medidas a serem adotadas no prosseguimento processo regulatório, com prazos razoáveis de conclusão;

VI - O envio ao analista pericial em antropologia da PR/AM, para análise dos procedimentos adotados pela FUNAI e sugestões sobre o caso;

VII - A fixação de 10 (dez) dias úteis para resposta;

VIII - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JÚNIOR para secretariar os trabalhos.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCONI

#### PORTARIA Nº 112, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, lotado e em exercício no 13º Ofício na Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, em Porto Alegre/RS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, especialmente

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor (LC nº 75/93, art. 6º, alínea c);

CONSIDERANDO que são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, conforme preceitua o art. 231 da CF/88;

CONSIDERANDO o direito fundamental à moradia foi positivado expressamente no art. 6º de nossa Constituição pela Emenda Constitucional nº 26 de 14 de fevereiro de 2000, o que não afasta o reconhecimento da sua fundamentalidade mesmo antes dessa data,

seja como decorrência do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, seja pelos compromissos internacionais firmados pelo Estado Brasileiro que incluem o direito à moradia como direito humano a ser implementado em nosso país;

CONSIDERANDO que o conteúdo do direito à moradia deverá necessariamente considerar os parâmetros mínimos indispensáveis para uma vida saudável, nos termos das exigências da Organização Mundial da Saúde, no sentido de um completo bem-estar físico, mental e social, "já que uma vida com dignidade em hipótese alguma poderá ser menos do que uma vida com saúde, à evidência não restrita a mera existência e sobrevivência física." (SARLET, Ingo W., "O Direito Fundamental à Moradia na Constituição: algumas anotações a respeito do seu contexto, conteúdo e possível eficácia", em Revista de Direito do Consumidor, nº 46, pág. 211.);

CONSIDERANDO que segundo os padrões internacionais desenvolvidos e difundidos pela Comissão da ONU para Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, os elementos básicos a serem atendidos em termos de direito à moradia são os seguintes:

"a) Segurança jurídica para a posse, independentemente de sua natureza e origem, incluindo um conjunto de garantias legais e judiciais contra despejos forçados;

b) Disponibilidade de infraestrutura básica para a garantia da saúde, segurança, conforto e nutrição dos titulares do direito (acesso à água potável, energia para o preparo da alimentação, iluminação, saneamento básico, etc);

c) As despesas com a manutenção da moradia não podem comprometer a satisfação de outras necessidades básicas;

d) A moradia deve oferecer condições efetivas de habitação, notadamente assegurando a segurança física aos seus ocupantes;

e) Acesso em condições razoáveis à moradia, especialmente para os portadores de deficiência;

f) Localização que permita o acesso ao emprego, serviços de saúde, educação e outros serviços sociais essenciais;

g) A moradia e o modo de sua construção devem respeitar e expressar a identidade e diversidade cultural da população." (Esta síntese foi extraída do relatório elaborado por SACHAR, Rajindar, "The Right to Adequate Housing: The Realization of Economic, Social and Cultural Rights, apresentado em 1993 pelo autor, Relator da ONU para o direito à moradia, para o Comitê de Direitos Humanos da ONU. Em Ingo Wolfgang SARLET, "O direito fundamental à moradia aos vinte anos da Constituição Federal de 1988: notas a respeito da evolução em matéria jurisprudencial, com destaque para a atuação do Supremo Tribunal Federal", Revista Brasileira de Estudos Constitucionais - RBEC, Belo Horizonte, ano 2. n. 8, pp. 70-71, out/dez. 2008.)

CONSIDERANDO o teor dos documentos anexos, nos quais os representantes das Comunidades Guarani de Coxilha da Cruz, Campo Molhado, Itapuã e Lomba do Pinheiro, relatam as precárias condições das moradias das referidas aldeias, e a necessidade, urgente, de construção de novas casas;

CONSIDERANDO que segundo o relato pelos indígenas, no inverno a situação é agravada, tendo em vista a sua intensidade, e que os indígenas sofrem muito com o frio, principalmente as crianças;

CONSIDERANDO que as casas dos Guarani das comunidades acima citadas não asseguram aos indígenas uma vida saudável, e estão muito aquém dos parâmetros mínimos estabelecidos pela Comissão da ONU para Direitos Econômicos, Sociais e Culturais;

Resolve: Nos termos da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, instaurar o presente Inquérito Civil Público tendo como objeto "Construção de moradias dignas para os indígenas das Comunidades Guarani que fazem parte do âmbito de atribuição da PR/RS".

Determina: I - Oficie-se à Coordenação de Infraestrutura, que integra a Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos Sociais (CGPDS) da FUNAI/BSB, para que elabore (a) diagnóstico das carências das comunidades Guarani situadas nos municípios de Arambaré, Barra do Ribeiro, Capivari do Sul, Caraá, Porto Alegre, Guaíba, Maquiné, Osório, Palmares do Sul, Torres e Viamão, verificando aquelas que necessitam da construção de moradias, incluindo as demandas das Comunidades Guarani de Coxilha da Cruz, Campo Molhado, Itapuã e Lomba do Pinheiro; (b) cronograma de construção de casas para os indígenas e; (c) em 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas no sentido de atender ao solicitado acima. Cópia dos documentos que ensejaram a instauração deste inquérito civil público deverá ser anexada ao ofício;

II - Comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal- 6ª CCR/MPF;

III - Com a resposta ao ofício mencionado no item I, venham os autos conclusos.

JULIANO STELLA KARAM

#### PORTARIA Nº 4, DE 18 DE ABRIL DE 2011

ICP 1.31.001.000119/2011-10

O Excelentíssimo Senhor Daniel Fontenele Sampaio Cunha, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante Estadual da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida de índios e minorias, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigos 5º, III, "e" e 6º VII, "c" da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85,



CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos das comunidades indígenas (art. 5º, inc. III, "e" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o teor da Portaria FUNAI Nº 485, de 05/04/2011, que constitui Grupo Técnico com o objetivo de realizar os estudos complementares de natureza etno-histórica, antropológica e ambiental necessários à Fundamentação Antropológica na áreas de ocupação tradicional do povo indígena Miguéleno nos municípios de Ariquemes, Guajará-Mirim, Costa Marques e São Francisco do Guaporé, no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO os expedientes encaminhados pela FUNAI a este MPF, dando conta do interesse do Estado de Rondônia e de Municípios na participação em referidos estudos;

CONSIDERANDO ser do conhecimento deste Procurador as tensões sociais na região derivadas da pretensão demarcatória aqui referida, sobretudo no que diz com o potencial conflito com proprietários de terras; resolve:

INSTAURAR Inquérito Civil Público objetivando acompanhar o processo de identificação e delimitação da área de ocupação tradicional do povo indígena Miguéleno no estado de Rondônia, em ordem a viabilizar manejo de ações judiciais e/ou extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registrem-se e autuem-se os documentos ora anexados como Inquérito Civil Público, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria.

2. Oficie-se à Presidência da FUNAI informando-lhe da instauração deste ICP e requisitando-lhe informações atualizadas acerca do tema. Assinale-se 20 dias para cumprimento

DAR CIÊNCIA à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMFP, art. 6º), cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria.

DANIEL FONTENELE SAMPAIO CUNHA

#### PORTARIA Nº 108, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, c, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000077/2007-84, instaurado para apurar a regularização, pela FUNASA, da prestação de assistência à saúde em áreas indígenas;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000077/2007-84, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

#### PORTARIA Nº 7, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Ponta Porã/MS, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, e no art.8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e nos termos da Resolução nº 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106/10-CSMPF) e da Resolução nº 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

é função institucional do MPF promover a defesa dos bens e interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos das comunidades indígenas (arts.127, caput, e 129, V e IX, da CF/88; art.5º, III, "e", art.6º, VII, "c", XI, art.37, II, da Lei Complementar nº 75/93);

também compete ao Parquet defender a ordem jurídica e o regime democrático, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art.127, caput, e 129, II, da CF/88; art.5º, V, "b", art.11 da Lei Complementar nº 75/93);

a segurança pública, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos (art.144, caput, da CF/88);

os elementos carreados aos autos do procedimento administrativo nº 1.21.005.000050/2010-41 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta, etc.);

já se exauriu o prazo total de 180 (cento e oitenta dias) para a realização de diligências iniciais no bojo do denominado "procedimento administrativo", o que impõe seu arquivamento, sua conversão em inquérito civil ou o ajuizamento da respectiva ação civil pública, na forma do art.4º, §§1º a 4º, da Resolução CSMFP nº 87/06 (com redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/10), e do art.2º, §§5º a 7º, da Resolução nº 23/07 do CNMP; resolve: converter o procedimento administrativo nº 1.21.005.000050/2010-41 em INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

Ausência de prestação do serviço essencial de segurança pública, pelas Polícias Federal, Militar e Civil, às comunidades indígenas nos municípios da circunscrição desta Procuradoria da República.

Fica designado, como secretário neste feito (art.5º, V, da Resolução CSMFP nº 87/06 (incluído pela Resolução CSMFP nº 106/10), o servidor Jorge Daniel Delgado Jara, Técnico Administrativo, a quem se determina providenciar o registro, a autuação e o envio de cópia desta portaria à Egrégia 6ª CCR/MPF, no prazo de até 10 dias, para fins de publicação, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

1) Juntem-se aos autos a memória da reunião ocorrida aos 10/12/2010 nesta Procuradoria e os documentos que a acompanham;

2) Expeça-se ofício à CGDI/DPF, a ser instruído com cópia da memória de reunião mencionada no item anterior, requisitando-lhe informar, em 20 (vinte) dias, (a) quais os resultados efetivos dos trabalhos realizados in loco pela equipe do Delegado de Polícia Federal ANTONIO CARLOS MORIEL SANCHEZ, em dezembro de 2010, nas aldeias e comunidades indígenas desta região cone-sul de Mato Grosso do Sul e (b) quando e em que condições terá início a atuação (indispensável) da Polícia Federal nessas áreas;

3) Pelo meio mais expedito, estabeleça-se contato com a servidora da FUNAI, Sra. CAROLINA SCHNEIDER COMANDULI, solicitando-lhe atender ao quanto ajustado no item 1 da sobredita memória de reunião;

4) Cls. com as respostas ou decorridos os prazos.

THIAGO DOS SANTOS LUZ

#### PORTARIA Nº 8, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Ponta Porã/MS, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, e no art.8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e nos termos da Resolução nº 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106/10-CSMPF) e da Resolução nº 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

é função institucional do MPF promover a defesa dos bens e interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos das comunidades indígenas (arts.127, caput, e 129, V e IX, da CF/88; art.5º, III, "e", art.6º, VII, "c", XI, art.37, II, da Lei Complementar nº 75/93);

também compete ao Parquet defender a ordem jurídica e o regime democrático, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art.127, caput, e 129, II, da CF/88; art.5º, V, "b", art.11 da Lei Complementar nº 75/93);

é assegurado aos povos indígenas o direito de serem consultados prévia e apropriadamente acerca das medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente (art.6º da Convenção nº 169 da OIT, promulgada pelo Decreto nº 5.051/04) e que os órgãos e entidades estaduais e municipais de Mato Grosso do Sul já receberam recomendação ministerial sobre a matéria (Recomendação nº 002/2009-MPF/PRMS/EKS/MADA);

os elementos carreados aos autos do procedimento administrativo nº 1.21.005.000177/2009-27 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta, etc.);

já se exauriu o prazo total de 180 (cento e oitenta dias) para a realização de diligências iniciais no bojo do denominado "procedimento administrativo", o que impõe seu arquivamento, sua conversão em inquérito civil ou o ajuizamento da respectiva ação civil pública, na forma do art.4º, §§1º a 4º, da Resolução CSMFP nº 87/06 (com redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/10), e do art.2º, §§5º a 7º, da Resolução nº 23/07 do CNMP; resolve: converter o procedimento administrativo nº 1.21.005.000177/2009-27 em INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

Possível violação, pela Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS e pela Secretaria de Estado de Habitação e das Cidades, do direito da comunidade indígena de Guassuty de ser prévia e adequadamente consultada acerca da construção de casas populares na aldeia com recursos do FNHIS Indígena.

Fica designado, como secretário neste feito (art.5º, V, da Resolução CSMFP nº 87/06 (incluído pela Resolução CSMFP nº 106/10), o servidor Jorge Daniel Delgado Jara, Técnico Administrativo, a quem se determina providenciar o registro, a autuação e o envio de cópia desta portaria à Egrégia 6ª CCR/MPF, no prazo de até 10 dias, para fins de publicação, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

1) Juntem-se aos autos cópias das notícias veiculadas pela imprensa, que estão acostadas na contracapa.

2) Certificuem-se formalmente nos autos as informações e providências realizadas em contato com a Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS, por ora registradas apenas em manuscritos na capa;

3) Verifique-se eventual recebimento de resposta ao ofício de fl.28 e, em caso negativo, reitere-o, com as advertências de praxe, assinalando prazo de 05 (cinco) dias para atendimento;

4) Pesquisem-se nos sistemas e bancos de dados disponíveis (portal da transparência, etc.), todas as informações conhecidas acerca da transferência de recursos federais para as obras em exame, juntando aos autos os resultados obtidos;

5) Promova-se contato telefônico com as lideranças indígenas de Guassuty, visando a colher informações iniciais sobre o nº de casas efetivamente construídas, as datas das obras, quais os beneficiários, os critérios de escolha, se houve prévia audiência ou consulta à comunidade pelos Poderes Públicos Municipal e Estadual, como isso se deu, se a FUNAI acompanhou as obras e a audiência, entre outros dados correlatos;

6) Cls. com as respostas ou decorridos os prazos.

THIAGO DOS SANTOS LUZ

#### PORTARIA Nº 9, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Ponta Porã/MS, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, e no art.8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e nos termos da Resolução nº 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106/10-CSMPF) e da Resolução nº 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

é função institucional do MPF promover a defesa dos bens e interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos das comunidades indígenas (arts.127, caput, e 129, V e IX, da CF/88; art.5º, III, "e", art.6º, VII, "c", XI, art.37, II, da Lei Complementar nº 75/93);

também compete ao Parquet defender a ordem jurídica e o regime democrático, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e promovendo as medidas necessárias a sua garantia, inclusive no que concerne às ações e serviços de saúde (art.127, caput, e 129, II, da CF/88; art.5º, V "a", art.11 da Lei Complementar nº 75/93);

os elementos carreados aos autos do procedimento administrativo nº 1.21.001.000059/2007-97 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta, etc.);

já se exauriu o prazo total de 180 (cento e oitenta dias) para a realização de diligências iniciais no bojo do denominado "procedimento administrativo", o que impõe seu arquivamento, sua conversão em inquérito civil ou o ajuizamento da respectiva ação civil pública, na forma do art.4º, §§1º a 4º, da Resolução CSMFP nº 87/06 (com redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/10), e do art.2º, §§5º a 7º, da Resolução nº 23/07 do CNMP; resolve: converter o procedimento administrativo nº 1.21.001.000059/2007-97 em INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

Insuficiência do Sistema de Abastecimento de Água e Saneamento na comunidade indígena Guarani Kaiwoá de PIRAKUA, no município de Bela Vista/MS, a despeito da existência e disponibilização de verbas públicas federais para as obras necessárias, seja diretamente pela FUNASA (atualmente SESAI), seja pelo Estado de MS ("PAC 2008").

Fica designado, como secretário neste feito (art.5º, V, da Resolução CSMFP nº 87/06 (incluído pela Resolução CSMFP nº 106/10), o servidor Jorge Daniel Delgado Jara, Técnico Administrativo, a quem se determina providenciar o registro, a autuação e o envio de cópia desta portaria à Egrégia 6ª CCR/MPF, no prazo de até 10 dias, para fins de publicação, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

1) Expeçam-se ofícios ao DSEI e à FUNASA, a serem instruídos com cópias das fls.118, 120/122, 124 e 127, requisitando-lhes, em 30 (trinta) dias: a) relativamente ao Termo de Compromisso nº TC/PAC 2034/08 (Aldeia Indígena Pirakuá, em Bela Vista/MS), apresentar cópias do Plano de Trabalho e da prestação de contas final ofertados pelo Estado de Mato Grosso do Sul, informar se a prestação de contas foi ou não aprovada, se foi constatada alguma irregularidade ou inadimplência pelo Governo do Estado e, em caso afirmativo, quais as providências foram tomadas pela FUNASA a respeito; b) quanto às obras diretas a cargo da FUNASA, em 2010, na mesma Aldeia Indígena Pirakuá, esclarecer como foram empregados os R\$56.276,08, apresentando a documentação comprobatória pertinente;

2) Expeça-se ofício à SEOP/MS, a ser instruído com cópia das fls.118, 120/122 e 127, requisitando-lhe, em 30 (trinta) dias, relativamente ao Termo de Compromisso n.º TC/PAC 2034/08 (Aldeia Indígena Pirakuá, em Bela Vista/MS): a) apresentar cópias do Plano de Trabalho, do Projeto Básico, do instrumento do contrato celebrado com a empresa vencedora da licitação e da prestação de contas final; b) informar todos os dados sobre os recursos federais efetivamente recebidos - data, valor, n.º da conta bancária (1.ª parcela: R\$18.300,00, em 06/10/2009?) e esclarecer onde, como e quando foram empregados, apresentando cópia dos relatórios da instituição financeira; c) informar se houve estrita observância às condições e aos prazos previstos no Termo de Compromisso e no Plano de Trabalho e, em caso negativo, apontar os motivos, indicar os responsáveis e esclarecer se a FUNASA tomou alguma providência a respeito;

3) Cls. com as respostas ou decorridos os prazos.

THIAGO DOS SANTOS LUZ

#### PORTARIA Nº 10, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Ponta Porã/MS, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6.º, VII, e 7.º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, e no art.8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e nos termos da Resolução n.º 87/06-CSMPT (com redação dada pela Resolução n.º 106/10-CSMPT) e da Resolução n.º 23/07 do CNMP,

#### CONSIDERANDO QUE

é função institucional do MPF promover a defesa dos bens e interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos das comunidades indígenas (arts.127, caput, e 129, V e IX, da CF/88; art.5.º, III, "e", art.6.º, VII, "c", XI, art.37, II, da Lei Complementar n.º 75/93);

também compete ao Parquet defender a ordem jurídica e o regime democrático, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art.127, caput, e 129, II, da CF/88; art.5.º, V, "b", art.11 da Lei Complementar n.º 75/93);

os elementos carreados aos autos do procedimento administrativo n.º 1.21.005.000154/2009-12 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta, etc.);

já se exauriu o prazo total de 180 (cento e oitenta dias) para a realização de diligências iniciais no bojo do denominado "procedimento administrativo", o que impõe seu arquivamento, sua conversão em inquérito civil ou o ajuizamento da respectiva ação civil pública, na forma do art.4.º, §§1.º a 4.º, da Resolução CSMPT n.º 87/06 (com redação dada pela Resolução CSMPT n.º 106/10), e do art.2.º, §§5.º a 7.º, da Resolução n.º 23/07 do CNMP; resolve:

converter o procedimento administrativo n.º 1.21.005.000154/2009-12 em INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

Omissão do Poder Público, notadamente FUNAI, Prefeitura Municipal de Paranhos/MS, Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e MEC, na prestação de assistência e realização de obras no interesse da Comunidade Indígena Guarani Kaiowá de Pirajuí, Paranhos/MS, como ampliação da Escola Indígena e construção de ponte de madeira necessária para assegurar aos indígenas acesso adequado à Escola Indígena e a serviços de saúde.

Fica designado, como secretário neste feito (art.5.º, V, da Resolução CSMPT n.º 87/06 (incluído pela Resolução CSMPT n.º 106/10), o servidor Jorge Daniel Delgado Jara, Técnico Administrativo, a quem se determina providenciar o registro, a atuação e o envio de cópia desta portaria à Egrégia 6.ª CCR/MPF, no prazo de até 10 dias, para fins de publicação, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

1) Numerem-se os autos;

2) Expeça-se ofício à Coordenação Regional da FUNAI, a ser instruído com cópias das fls.66/67 e 70/73, requisitando-lhe informar, em 20 (vinte) dias, o desfecho das providências adotadas em relação à construção da ponte de madeira na Aldeia Pirajuí;

3) Oficie-se ao MEC e à Secretaria Estadual de Educação, requisitando-lhes informações, em 30 (trinta) dias, sobre o território etnoeducacional do "Cone Sul" (abrangência, funcionamento, composição, etc.), bem como o envio de cópia do Plano de Ação pertinente (arts.5.º, §1.º, 6.º, 7.º e 8.º do Decreto n.º 6.861/09);

4) Cls. com as respostas ou decorridos os prazos.

THIAGO DOS SANTOS LUZ

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

#### PAUTA DA 153ª SESSÃO ORDINÁRIA Em 28 de abril de 2011

Dia: 28 de abril de 2011.

Hora: 9h.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - SCS, Quadra 09, Lote C, Bloco A, Edifício Parque Cidade Corporate, 12º Andar, Sala s/n, Asa Sul, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente

a) Aprovação da ata da 152ª Sessão Ordinária

b) Comunicados e Proposições:

1 - Presidente do CSMPT

2 - Secretaria do CSMPT

3 - Conselheiros

4 - Corregedoria-Geral do MPT

2ª Parte - Ordem do dia

I - PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÃO ANTERIOR.

01 - Processo n.º 08130.002768/2010

Origem: Corregedoria do MPT

Assunto: Inquérito Administrativo

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Revisora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça.

Decisão anterior: Adiado o julgamento, por indicação do Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho, relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Guiomar Rechia Gomes e Edson Braz da Silva. CSMPT, 152ª Ordinária, em 31.03.2011.

02 - Processo n.º 08130.004718/2010

Interessado: Vera Regina Della Pozza Reis - Subprocuradora-Geral do Trabalho

Assunto: Solicita a regularização de distribuição de processos judiciais formalizada em setembro/2010.

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho

Revisor: Conselheiro José Neto da Silva

Decisão anterior: Adiado o julgamento, em razão da ausência justificada do Conselheiro José Alves Pereira Filho, relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Guiomar Rechia Gomes e Edson Braz da Silva. CSMPT, 152ª Ordinária, em 31.03.2011.

II - PROCESSOS DESTA SESSÃO

03 - Processo n.º 08130.004034/2003 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO).

Origem: Corregedoria do MPT

Embargantes: Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro - Procuradora-Chefe PRT 2ª Região - e Outro.

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão do CSMPT que absolveu e arquivou o processo administrativo disciplinar em face do acusado, e recomendou à Chefia da PRT da 2ª Região a adoção das providências necessárias para compatibilizar as suas tarefas e atividade às dificuldades de executá-las em decorrência da patologia que lhe acomete, diagnosticada pelos laudos periciais.

Curador: Procurador do Trabalho Valdir Pereira da Silva

Relator: Conselheiro Edson Braz da Silva

Revisor: Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo

04 - Processo n.º 08130.004174/2010

Origem: Corregedoria do MPT

Assunto: Processo administrativo disciplinar

Relator: Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

05 - Processo n.º 08130.004175/2010

Origem: Corregedoria do MPT

Assunto: Processo administrativo disciplinar

Advogado: Luís Carlos Parreiras Abritta - OAB/MG 58.400.

Relator: Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

06 - Processo n.º 08130.005147/2009

Origem: Corregedoria do MPT

Assunto: Processo administrativo disciplinar

Advogado: Luís Carlos Parreiras Abritta - OAB/MG 58.400.

Relator: Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

07 - Processo n.º 08130.000238/2011

Interessado: Silvana Márcia Montechi Valadares de Oliveira

- Procuradora do Trabalho.

Assunto: Consulta relacionada a alegadas lacunas no artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMPT n.º 69/2007.

Relator: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

08 - Processo n.º 08130.001288/2011

Interessados: Câmara de Coordenação e Revisão do MPT e Silvana Márcia Montechi Valadares de Oliveira - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Proposta de normatização em razão de lacunas no artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMPT n.º 69/2007.

Relator: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

09 - Processo n.º 08130.001011/2011

Interessado: Dirce Trevisi Prado Novaes - Procuradora Coordenadora da Coordenação de 1º Grau da PRT 2ª Região.

Assunto: Consulta acerca da forma de distribuição de procedimentos/inquéritos no âmbito da Coordenação de 1º Grau da PRT da 2ª Região - Resolução CSMPT 86/2009.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Revisor: Conselheiro José Neto da Silva.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

OTAVIO BRITO LOPES

Procurador-Geral do Trabalho

Presidente do CSMPT

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Conselheiro Presidente ad hoc do CSMPT

### PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 913, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 000123.2011.01.006/7-601, instaurada com a finalidade de apurar fraude à relação de emprego - cooperativa;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000123.2011.01.006/7-601 em face de UNIMED SÃO GONÇALO NITERÓI SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ n.º 28.630.531/0001-87, com endereço na Rua Dr. Borman, 51 - 11º andar, Centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

#### PORTARIA Nº 956, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 0476.2010.01.006/4-603, instaurado com a finalidade de apurar as seguintes irregularidades trabalhistas: a) jornada de trabalho excessiva; b) não fornecimento de equipamentos de proteção individual - EPIs; c) recusa à emissão de CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 0476.2010.01.006/4-603 em face de RERTHY REVESTIMENTO EM RELEVO LTDA CNPJ: 32.593.717/0001-80, com sede na Rua Vereador Luiz P. Guimarães n.º 18, Rio do Ouro, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO  
CARVALHO DE ARAUJO

#### PORTARIA Nº 957, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 0487.2010.01.006/8-603, instaurado com a finalidade de apurar a contratação de empregados sem registro em CTPS, notadamente no que tange aos professores e/ou instrutores de ginástica.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 0487.2010.01.006/8-603 em face de HALTER N ATIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 04.321.740/0001-80, com sede na Rua José Bonifácio n.º 24, São Domingos, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO  
CARVALHO DE ARAUJO

#### PORTARIA Nº 961, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 000154.2011.01.006/5-601, instaurada com a finalidade de apurar fraude à relação de emprego - concurso público;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000154.2011.01.006/5-601 em face de MUNICÍPIO DE MARICÁ, CNPJ n.º 29.131.075/0001-93, com endereço na Rua Álvares de Castro, s/nº, Centro, Maricá/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO